

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
ADM	POUPANÇA	Recadastramento. Lei 9.526/1997	01.08.06	IUJEF 2005.71.50.002252-7/RS - 0002252-38.2005.404.7150 LEI 9.526/1997. CONTA-POUPANÇA. NÃO RECADASTRAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STF. PARCIAL PROVIMENTO.	Deverá prevalecer a orientação do STF. no sentido da constitucionalidade da transferência de valores de conta-poupança ao Tesouro Nacional após o término do prazo para recadastramento determinado na própria lei (STF, ADI 1.715, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 30.04.2004).	
ADM	POUPANÇA	Poupança Correção Monetária Súmula 37 TRF	08.05.24.01	IUJEF 2007.72.65.000677-0/SC POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL. SÚMULA 37 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO. APLICAÇÃO.	Aplica-se a Súmula 37 do Tribunal Regional Federal da Quarta Região à correção monetária dos débitos judiciais referentes às diferenças de contas de poupança, à exceção de fevereiro de 1991.	SÚMULA 37 - TRF 4ª REGIÃO Na liquidação de débito resultante de decisão judicial, incluem-se os índices relativos ao IPC de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. DJ (Seção 2) de 14-03-96, p.15388
ADM	SERVIDOR	Mora legislativa	01.11.02.20	IUJEF 0011033-83.2004.404.7150/RS ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DA MORA LEGISLATIVA PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO. DESCABIMENTO.	É incabível indenização ao servidor público em decorrência da mora no envio do projeto de lei disposta sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.	
ADM	FGTS	Atualização monetária. CEF	01.08.01	IUJEF 0002945-84.2008.404.7257/SC FGTS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	Compete à Caixa Econômica Federal o dever de corrigir o saldo de conta do FGTS em razão do expurgo do chamado Plano Collor I.	
ADM	SERVIDOR	DNPM. GAE. Lei 11.064/2004.	01.11.02.11	IUJEF 2005.71.50.032856-2/RS SERVIDOR PÚBLICO. LEI Nº 11.046/2004. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. GAE.	O art. 25 da Lei n. 11.046/2004 extinguiu a GAE (criada pela Lei Delegada n 13/92) para os servidores do DNPM elencados no art. 3º.	
ADM	JEF	Juizado Especial Federal. Competência. Valor da condenação.	08.05.24	IUJEF 2008.70.95.002033-4/PR JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VALOR DA EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO EM VALOR SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. EFICÁCIA DO TÍTULO EXECUTIVO.	Não havendo renúncia tácita no Juizado Especial Federal, na fase executiva não pode o Juizado Especial Federal ou a Turma Recursal limitar de ofício o valor da execução ao limite de competência do Juizado, exceto se houver renúncia expressa neste sentido.	
ADM	SERVIDOR	Verbas remuneratórias. Juros moratórios.	01.11.02.10	IUJEF 2007.70.63.000680-2/PR SERVIDORES PÚBLICOS. VERBAS REMUNERATÓRIAS. JUROS MORATÓRIOS.	Nas ações ajuizadas após 2001, no caso de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, devem incidir juros moratórios na taxa de 6% ao ano, nos termos do art. 18.F da Lei nº 9.494/97	
ADM	SERVIDOR MILITAR	Adicional da contribuição. Lei 3.765/1960.	01.12.02.01	IUJEF 2007.72.50.008891-4/SC ADMINISTRATIVO. MILITAR. EXIGIBILIDADE DO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO. LEI Nº 3.765/60.	A contribuição adicional de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para a manutenção do direito às pensões militares de que trata a Lei nº 3.765/60 somente deixou de ser obrigatória para os militares que manifestaram renúncia expressa até 31.08.2001, em conformidade com a legislação pertinente.	
ADM		CRMV Anuidade	01.08.03	IUJEF 2006.70.50.009062-6/PR PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE ANUIDADES. COMPETÊNCIA. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. REGISTRO. NÃO-OBRIATORIEDADE.	São indevidas as exações (anuidades) ao Conselho Regional de Medicina Veterinária por empresas cujo objeto social seja o exclusivo comércio varejista de rações para animais, acessórios para animais, vacinas, medicamentos, animais de estimação, peixes ornamentais, aquários, gaiolas, adubos, sementes, artigos para pesca, serviços de banho e tosa, e outras atividades análogas, que não consistam em exercício de atos inerentes à Medicina Veterinária, como aplicação de vacinas, prescrição de medicamentos.	
ADM		Advogado da União VPNI	01.11.02.07	IUJEF 2005.70.50.015660-8/PR ADMINISTRATIVO. ADVOGADO DA UNIÃO. CONCURSO HOMOLOGADO APÓS 30 DE JUNHO DE 2000. SEGUNDA CATEGORIA (INICIAL). VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. ART. 8º DA LEI Nº 10.909/2004. DIREITO. PERÍODO LIMITADO (01.04.2004 a 30.06.2006).	Em relação a Advogado da União que tomou posse em virtude de concurso homologado depois de 30 de junho de 2000, há direito ao recebimento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI devida aos Advogados da União de Segunda Categoria (Inicial), nos moldes do disposto no art. 8º da Lei nº 10.909/2004, de 01.04.2004 a 30.06.2006, ou seja, entre o início dos efeitos financeiros da Lei nº 10.909/2004 (cf. art. 9º) e a época da implantação do sistema de subsídios pela Lei nº 11.358/2006 (cf. art. 1º).	
	SERVIDOR	Inativo GDASS		IUJEF 0001574-15.2008.404.7054. CÍVEL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS. INATIVO. 80 PONTOS ATÉ QUE SEJAM REGULAMENTADOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	O servidor inativo tem direito a receber a gratificação de desempenho na pontuação máxima, até que sejam regulamentados os critérios de avaliação individual e institucional de desempenho. (Julgado em 01.04.2011).	
ADM	SERVIDOR	Adicional por tempo de serviço.	01.11.02.14	IUJEF 2005.70.53.001322-8/PR ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUËNIOS SUBSTITUÍDOS POR QUINQUÊNIOS. EXTINÇÃO DA VANTAGEM. FORMA DE CÁLCULO.	A turma aprovou súmula com o seguinte texto: "O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NO PERÍODO DE 04/07/96 A 08/03/99 É CALCULADO NA FORMA DE ANUËNIOS À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO".	SÚMULA Nº 12 "O adicional por tempo de serviço no período de 04/07/96 a 08/03/99 é calculado na forma de anuênios à razão de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo".

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
ADM	SERVIDOR	Inativos GDPAS		IUJEF 0007647-82.2008.404.7254/SC SERVIDOR PÚBLICO. INATIVO. GDPGTAS.	O servidor inativo ou o pensionista tem direito à GDPGTAS no mesmo percentual concedido aos servidores da ativa - enquanto prevalecer a regra de transição que confere a estes últimos percentual fixo em razão da falta de regulamentação da gratificação, haja vista a regra de extensão inscrita no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Julgado em 24-05-2010)	
ADM	SERVIDOR	Inativos GDAPA	01.11.02.31	IUJEF Nº 2005.70.50.014320-1/PR ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GDAPA. GENERALIDADE. EXTENSÃO A INATIVOS. PROVENTOS. IRREDUTIBILIDADE.	A GDAPA, constituindo-se em vantagem funcional, pode ser reduzida ou mesmo suprimida, sem que isto implique ofensa à irredutibilidade de vencimentos.	
ADM	PRAZO	Suspensão. Prescrição. Processo administrativo	01.11.05.05	IUJEF 2007.72.95.001770-0/SC PRAZO PRESCRICIONAL. SUSPENSÃO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. (Prescrição. Suspensão. Processo administrativo)	Não corre a prescrição durante o processo administrativo, iniciando-se seu curso após o último ato ou termo do respectivo processo.	
ADM	SERVIDOR	Reajuste de 28,86%	01.11.03.04	IUJEF 2006.71.95.015258-0/RS SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. REAJUSTE DE 28,86%. CORREÇÃO MONETÁRIA. JANEIRO DE 2001. IPCA-E.	Na correção monetária das parcelas pagas administrativamente, decorrentes de acordo extrajudicial referente ao reajuste de 28,86%, o percentual a ser utilizado em janeiro de 2001 deverá ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001 a variação acumulada do IPCA-E no período.	
ADM	SERVIDOR	Instituições Federais de Ensino. Gratificação de farmacêutico. Lei 11.091/2005	01.11.02.17	IUJEF 2005.72.50.011293-2/SC SERVIDOR PÚBLICO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO. LEI 11.091/05. GRATIFICAÇÃO DE FARMACÊUTICO. ANEXO IX DA LEI 8.460/92.	A Lei 11.091/05, que instituiu o novo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, não suprimiu o pagamento da gratificação de farmacêutico prevista no anexo IX da Lei 8.460/92.	
ADM	SERVIDOR MILITAR	Auxílio-invalidez. Portaria 931/MD	01.12.02.18	IUJEF 2005.71.60.002724-9/RS MILITAR. DIFERENÇA DOS VALORES DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ. PORTARIA Nº 931/MD.	Os militares reformados anteriormente à vigência da MP 2.131/00 têm direito a receber, sob a rubrica de "vantagem pessoal nominalmente identificada", eventual diferença dos valores do benefício do auxílio-invalidez decorrente da alteração de sistemática de cálculo implantada pela Portaria n.º 931/MD, em atendimento à irredutibilidade de vencimentos.	
TRIB	IRPF	Restituição	03.02.01	IUJEF 2008.72.66.000235-2/SC - 0000235-64.2008.404.7266 TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO DO QUANTUM A SER RESTITUÍDO NA ESFERA JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ANTES DO PAGAMENTO PARA A CORRETA APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO.	Na ação de repetição de imposto de renda retido indevidamente, a apuração do quantum debeat ser feita quando houver a execução do julgado. A prova de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito declarado pela sentença deve ser feita após a liquidação, ocasião em que serão confrontados os cálculos apresentados pelo credor ou pela Contadoria, com base nos elementos que possuía a União para a correta apuração do valor a ser restituído. A apuração do correto valor a ser restituído a título de imposto de renda deverá ser feita judicialmente, cabendo à União a apresentação dos elementos que possuía, antes da expedição da requisição de pagamento ou do precatório, a fim de que seja subtraída da pretensão executiva de indébito de imposto de renda os valores já restituídos por ocasião do ajuste anual.	
TRIB	IRPF	Restituição Prescrição	03.11.06.02	IUJEF 2007.72.51.006604-6/SC TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA.	A restituição de IRPF, após a análise da declaração anual de ajuste pelo fisco, pressupõe anterior homologação do lançamento e constitui o termo inicial do prazo prescricional de 5 anos para repetição do indébito tributário	
TRIB	IRPF	Retenção na fonte Restituição de indébito	03.02.01.06	IUJEF 2008.72.58.000218-9/SC IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO.	Deve ser considerada a efetiva comprovação e cálculos apresentados pela Fazenda Nacional, na forma do art. 333-II do CPC, de modo a restituir ao contribuinte somente aquilo que não se lhe devolveu de outro modo e em outra ocasião na esfera administrativa. Assim, faculta-se à Fazenda Nacional a prova do fato extintivo ou modificativo do direito da parte autora, nos termos do art. 333-II, do CPC.	
TRIB	FUSEX-SEGURO	Inexigibilidade Restituição de Valores	03.04.05.13	IUJEF 2008.72.50.006387-9 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO FUSEX-SEGURO. RESTITUIÇÃO DE VALORES.	A contribuição destinada ao FUSEX-SEGURO, instituída mediante Portaria, desrespeita o princípio constitucional da legalidade. Não há suporte legal para a sua exigência, imposta entre abril de 2001 e julho de 2002, cabendo a devolução dos valores respectivos.	
TRIB	EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO	ELETRÓBRÁS	03.08.04	IUJEF 2007.72.50.013237-0/SC EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ELETRÓBRÁS. PRAZO PRESCRICIONAL.	O prazo prescricional para cobrança de diferenças de correção monetária incidentes sobre o valor principal relativo ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído pela Lei n. 4.156/62 é contado a partir das assembleias que homologaram a conversão dos respectivos créditos dos contribuintes em ações da Eletrobrás (20.04.1988 - 1ª conversão, 26.04.1990 - 2ª conversão, 30.06.2005 - 3ª conversão).	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
TRIB	IRPF	Servidores Públicos Abono de permanência	03.02.01.17	IUJEF 2007.72.50.014011-0/SC SERVIDORES PÚBLICOS. ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. VERBA INDENIZATÓRIA.	Não incide imposto de renda sobre abono de permanência em serviço, por tratar-se de verba indenizatória.	
TRIB	POUPANÇA	Juros remuneratórios	03.02.01	IUJEF 2007.70.64.000542-9/PR CADERNETA DE POUPANÇA. INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO FINAL.	Os juros remuneratórios incidentes sob as diferenças de correção monetária dos saldos das contas de caderneta de poupança devem ser calculados até a citação.	
TRIB	IRPF	Trabalhador portuário. Férias Imposto de renda	03.02.01.07	IUJEF 2007.72.66.001779-0/SC TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO.	Não há incidência do imposto de renda sobre valores recebidos por trabalhador avulso portuário a título de férias e respectivo terço constitucional, em face da natureza da atividade, que se caracteriza pela falta de fruição do descanso, o que atribui à verba natureza indenizatória.	
TRIB	IRPF	Revisão da RMI Verbas acumuladas	03.02.01.02	IUJEF 2007.70.51.005592-5/PR PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS RECEBIDAS ACUMULADAMENTE EM RAZÃO DE REVISÃO DE RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.	SÚMULA 13: O imposto de renda incidente sobre as prestações previdenciárias pagas com atraso, de forma acumulada, deve ser aferido pelo regime de competência.	
TRIB	IRPF	Trabalhador portuário Abono de permanência	03.02.01.17	IUJEF 2007.70.50.001538-4/PR IMPOSTO DE RENDA. ABONO DE PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA	A percepção do abono de permanência, na forma do art. 40, § 19, da Constituição Federal, configura acréscimo patrimonial e constitui fato gerador do imposto de renda.	
TRIB	IRPF	Auxílio-combustível	03.02.01.18	IUJEF 2007.72.59.000625-4/SC IMPOSTO DE RENDA. AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA.	O auxílio-combustível tem natureza indenizatória não constituindo fato gerador do imposto de renda.	
TRIB	IRPF	Juros de mora Ação trabalhista	03.02.01.05	IUJEF 2006.72.55.005726-0/SC (Inteiro teor) IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. VERBAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL EM AÇÃO TRABALHISTA. JUROS DE MORA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. (Imposto de renda. Condenação judicial. Ação trabalhista)	Os juros moratórios pagos em ação judicial trabalhista têm natureza indenizatória, razão pela qual sobre eles não incide imposto de renda.	
TRIB	LC 118	Prescrição	03.11.17	IUJEF 2006.72.56.000105-5/SC TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 118/2005. Por unanimidade conheceu e deu provimento ao incidente para afastar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos à turma recursal para que prossiga o julgamento da demanda conforme o entendimento acima.	...e julgou improcedente o pleito de restituição de indébito tributário em decorrência da prescrição, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 09/06/2005. Quanto à contagem do prazo prescricional decorrente da aplicação da LC nº 118/2005, a TRU orientou-se no mesmo sentido do STJ que, por sua Corte Especial, na AI nos Embargos de Divergência no RESP nº 664.736/PE, acolheu a arguição de inconstitucionalidade do art. 4º, 2ª parte, da LC nº 118/2005, firmando o entendimento de que, "com o advento da LC 118/05, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09/06/05), o prazo para a ação de repetição de indébito é de cinco anos, a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da lei nova"	
TRIB	LC 118	FUSEX Prescrição Natureza modificativa	03.11.17	IUJEF 2006.72.56.000984-4/ SC CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA. FUSEX.	A contribuição para o Fundo de Saúde do Exército - FUSEX tratar-se de espécie de tributo sujeito à homologação, e não de tributo sujeito à lançamento de ofício (art. 168, I, c/c art. 165, I, ambos do CTN).	Tal entendimento resta superado em face do pronunciamento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp n. 1086382/RS, em 14.4.2010, apreciado à luz da sistemática do art. 543-C do CPC e da Res. STJ nº 8/08 (rito dos recursos repetitivos), definiu que a contribuição ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), por não demandar a atuação do contribuinte, está sujeita ao lançamento de ofício, cuja prescrição quinquenal é regida pelo art. 168, inc. I, do CTN.
TRIB	SERVIDOR	Contribuição Previdenciária Terço de férias	03.11.17	IUJEF 2006.72.50.005794-9/SC REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEIS Nº 7.983/99 E Nº 10.887/04. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. (Verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria)	É ilegítima a incidência de contribuição previdenciária própria do servidor público (PSS) sobre o adicional de um terço de férias recebido pelos servidores públicos.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
TRIB	LC 118	Terço de férias Prescrição Lei Complementar 118/95	03.02.01.11	IUJEF 2006.72.50.008449-7/SC TRIBUTÁRIO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 118/2005.	Quanto à contagem do prazo prescricional decorrente da aplicação da LC nº 118/2005, aplicou o entendimento do STJ que, por sua Corte Especial, na AI nos Embargos de Divergência no RESP nº 664.736/PE, acolheu a arguição de inconstitucionalidade do art. 4º, 2ª parte, da LC nº 118/2005, decidindo que, "com o advento da LC 118/05, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09/06/05), o prazo para a ação de repetição de indébito é de cinco anos, a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da lei nova"	
TRIB	FUSEX	Embargos de declaração Efeitos infringentes	03.04.05.13	IUJEF 2004.70.50.010572-4 FUSEX. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE (PRECEDENTES DO STJ). INEXISTÊNCIA DE DECISÃO NACIONAL CONTRÁRIA À DECISÃO REGIONAL.	Não cabe a reforma do acórdão anteriormente prolatado pela Turma Regional de Uniformização, a fim de adequá-lo a suposta decisão, em sentido contrário, manifestada pela Turma Nacional de Uniformização em incidente sobre a mesma matéria. Pretendendo a União a reforma direta do julgado, teve por inadequada a via eleita, pois em havendo decisão em sentido contrário prolatada pela Turma Nacional, cumpriria à recorrente suscitar incidente de uniformização perante o Superior Tribunal de Justiça (art. 14, § 4º, Lei n. 10.259/2001), pois o Órgão Regional já havia esgotado o seu ofício quando decidiu, no mérito, a questão aventada neste feito. Foi sustentada contrariedade às disposições do art. 14, §§ 6º e 9º, da Lei n. 10.259/2001, bem como ao art. 9º, § 2º, da Resolução n. 390/2004, do Conselho da Justiça Federal, ensejando entendimento equivocado da União, porquanto dá aos dispositivos referidos interpretação extremamente abrangente e incompatível com o sistema recursal estabelecido para os Juizados Especiais Federais. Embora se mostre razoável que, administrativamente, os julgamentos de incidentes regionais sejam retidos a fim de aguardar o pronunciamento da Turma Nacional sobre determinado tema, a inobservância deste procedimento apenas se mostra inconveniente, todavia, não implica em nulidade do julgamento regional e mesmo que fosse admitido o argumento da embargante, na análise dos precedentes trazidos com o recurso, não restou uniformizado pela Turma Nacional o tema discutido.	
TRIB	LC 118/2005	Lei Complementar 118/2005 Repetição de indébito	03.11.17	IUJEF 2006.72.95.008124-0 TRIBUTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 09.02.2005: ART. 3º. AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EFEITOS DO CURSO DO TEMPO. INTERPRETAÇÕES DIVERGENTES POR TURMAS RECURSAIS DA 4ª REGIÃO.	Mesmo tendo sido publicada a Lei Complementar nº 118, em 09.02.2005, diploma que introduziu significativa modificação na avaliação dos efeitos do curso do tempo em relação às causas versando sobre repetição de indébito tributário, o Superior Tribunal de Justiça sinalizou a interpretação sobre os artigos 3º e 4º, no sentido de que a previsão só pode ter efeitos prospectivos. Assim, o prazo para pedir a restituição tributária, a partir de 09.06.2005, passou a ser de cinco anos. A reforma, para pior, na amplitude do direito subjetivo dos contribuintes, só pode ter incidência para as ações ajuizadas após 09.06.2005.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
TRIB		Coisa Julgada Limites Objetivos		IUIJEF 0009048-02.2006.404.7250. TRIBUTÁRIO. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA CONTINUATIVA. PEDIDO AMPLO. EFEITOS QUE ATINGEM EVENTOS SEMELHANTES FUTUROS.	Havendo relação jurídico-tributária continuativa, pedido amplo e ação judicial que permita a declaração de inconstitucionalidade ou ilegitimidade de determinado tributo de forma geral, não vinculada a um exercício específico, a coisa julgada terá efeitos sobre os eventos semelhantes futuros. Este entendimento não afronta, de forma alguma, o posicionamento do STF, disposto na Súmula nº 239, uma vez que a mesma trata de decisão que se limitou a declarar indevida a cobrança de certo imposto em determinado exercício, nada referindo acerca de casos nos quais o imposto em si, de forma geral, tenha sido declarado ilegítimo, como a hipótese dos autos. Como bem anotado no acórdão paradigma, "a inexigibilidade pronunciada judicialmente está condicionada, por razões óbvias, à subsistência do regime jurídico-constitucional que fundamentou o seu reconhecimento, dada a cláusula rebus sic stantibus inerente à coisa julgada material". (Julgado em 19.10.2010)	
TRIB	SERVIDOR	Servidores Públicos Estaduais Auxílio-alimentação	03.04.04.16	IUIJEF 0002507-27.2009.404.7256 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTE DO TRF4.	Não obstante ser pago em pecúnia, o auxílio-alimentação dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina não sofre incidência de contribuição previdenciária, já que a Lei Estadual nº 11.647/2000 estabelece não ter, esta verba, natureza salarial, de forma que não caracterizada a hipótese de incidência do art. 195, I, a, da Constituição.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Regime de Economia Familiar Vínculo urbano	04.05.03	IUIJEF 0009447-75.2008.404.7051 ATIVIDADE RURAL. DOCUMENTO EM NOME DE TERCEIRO. VÍNCULO URBANO DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. NÃO-DESCARACTERIZAÇÃO.	A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, desde que o pretendente ao benefício comprove o exercício da atividade de produção rural de modo habitual com potencialidade de comercialização, de forma a enquadrar-se na figura de segurado especial prevista no artigo 11, VII, da Lei 8.213/1991.	SÚMULA Nº 09 "Admite-se como início de prova material documentos em nome de integrantes do grupo envolvido no regime de economia familiar rural."
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Início de Prova Marial Princípio da continuidade	04.05.03	IUIJEF 0013705-21.2007.404.7195/RS ATIVIDADE RURAL. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.	A presunção de continuidade não deve ser aplicada apenas para períodos pretéritos, mas também para o futuro, quando não houver indício de ruptura da atividade rural (casamento, mudança de localidade, vínculo urbano, etc.). Não havendo ruptura, a prova testemunhal harmônica é suficiente para aplicação da continuidade do labor rural.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Início de Prova Material Certidão do INCRA	04.05.03	IUIJEF 2007.72.51.007047-5 RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CERTIDÃO DO INCRA EM NOME DO PAI. INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.	A Certidão do INCRA, conforme precedentes da TNU, serve de início de prova material, não se constituindo apenas em prova da propriedade rural. Comprovado que a autora, após seu casamento, continuou a exercer atividades rurícolas nas terras de seu genitor, e, não havendo provas de que ela ou seu cônjuge tenham exercido atividade urbana, presume-se a continuidade da atividade campesina. Ao réu compete a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor - art. 333, II do CPC.	SÚMULA Nº 09 "Admite-se como início de prova material documentos em nome de integrantes do grupo envolvido no regime de economia familiar rural."
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Tempo de Serviço anterior a 24.07.91 Carência.	04.05.03	IUIJEF 2008.72.52.005489-6/SC TEMPO DE SERVIÇO RURAL ANTERIOR A 24.07.91. CARÊNCIA. TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91. APLICABILIDADE.	Embora não possa ser contado para fins de carência, o tempo de serviço rural anterior a 24.07.91 serve para fins de aplicação da tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, ainda que se trate de rural que não seja chefe ou arrimo de família.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Regime de Economia Familiar Vínculo urbano	04.05.03	IUIJEF 2007.70.64.000092-4/PR ATIVIDADE RURAL. VÍNCULO URBANO DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL.	A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial. Se um dos membros da família se dedicar à produção rural ou à pesca artesanal sem a contratação de empregados, ele será considerado segurado especial que exerce suas atividades em regime individual. Os demais membros do grupo familiar, em exercendo atividade remunerada de outra natureza, terão sua categorização reconhecida também individualmente de acordo com os incisos I, II, V ou VI do artigo 11 da Lei 8.213/1991.	SÚMULA Nº 41 - TNU A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto.

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Início de Prova Material Extemporâneo	04.05.03	IUJEF 2005.72.95.019758-4/SC PREVIDENCIÁRIO.RECONHECIMENTO DE TEMPO SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS EM NOME DO GENITOR. No mesmo sentido, IUJEF nº 2005.70.51.000940-2, da TRU.	Pode haver reconhecimento de tempo de serviço rural para além dos marcos inicial e final constantes na prova material, desde que corroborada por prova testemunhal robusta e convincente.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Atividade rural concomitante ao período escolar	04.05.03	IUJEF 2006.71.95.016795-8/RS PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE LABOR RURAL. REQUISITOS, ATIVIDADE RURAL CONCOMITANTE AO PERÍODO ESCOLAR.	A concomitância com atividades escolares, por si só, não impede o reconhecimento do exercício de atividade rural em regime de economia familiar durante o período letivo.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Benefício por Incapacidade Trabalhador Rural Câncer de pele	04.05.03	IUJEF 2008.72.52.001669-0/SC PREVIDENCIÁRIO.CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. CÂNCER DE PELE. INCAPACIDADE LABORATIVA.	Em se tratando de trabalhador rural portador de câncer de pele, a restrição para período importante da jornada diária de trabalho é admitida como incapacidade plena, ensejando a concessão do benefício por incapacidade.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Boia-fria Início de Prova Marial	04.05.03	IUJEF 2007.70.95.012485-8/PR PREVIDENCIÁRIO. RURAL. BÓIA-FRIA. EXIGÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA PARA O PERÍODO DE CARÊNCIA.	A exigência de início de prova material para o trabalhador bóia-fria ou volante deve ser feita com temperamento, podendo até ser dispensada em razão das peculiaridades do caso concreto. SÚMULA Nº 14 "A falta de início de prova material não é impeditiva da valoração de outros meios de prova para o reconhecimento do labor rural por boia-fria."	SÚMULA Nº 14 "A falta de início de prova material não é impeditiva da valoração de outros meios de prova para o reconhecimento do labor rural por boia-fria."
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Atividade Urbana. Princípio da Continuidade.		IUJEF 0001892-98.2008.404.7053. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. EXERCÍCIO LABOR RURAL. DESCONTINUIDADE. DESEMPENHO DE ATIVIDADE URBANA.	A descontinuidade que permite a concessão da aposentadoria por idade rural é aquela que não descaracteriza a evidente condição de trabalhador rural. Se o afastamento do labor campesino for dentro dos limites do período máximo de graça (trinta e seis meses) e, dependendo das circunstâncias do caso concreto, não se descaracteriza a qualidade de rurícola do pretendente à aposentadoria por idade rural. (julgado em 19-10-2010)	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Início de Prova Material Critério objetivo	04.05.03	IUJEF 2005.70.51.000280-8/PR RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL. CRITÉRIO OBJETIVO. PRIMEIRO DOCUMENTO.	"Não é possível fixar um critério objetivo para limitar o reconhecimento do tempo de serviço rural apenas a partir do primeiro documento, conclusão esta que se admite apenas se motivada com base em outros elementos de prova produzidos nos autos, considerando o contexto probatório de cada caso específico."	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Início de Prova Material Documentos em Nome de Terceiros	04.05.03	IUJEF 2005.70.95.010895-9/PR ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIROS, MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR.	Documentos em nome de terceiros, componentes do grupo familiar, como genitores, cônjuges e irmãos, são início de prova material para a caracterização da atividade rural em regime de economia familiar. Documentos da vida civil de qualquer membro da entidade familiar, enquanto se manteve no grupo, tais como Guias ITR, certidão de cadastro rural do INCRA, emitidas em nome do pai do autor, certidões de casamento, nascimento e óbitos dos irmãos, certidão de casamento referindo o cônjuge como agricultor, constituem início de prova material para o reconhecimento do exercício de trabalho rural em regime de economia familiar. Assim também, documentos escolares constando que o autor estudou em escola rural, também constituem início de prova material de que o autor estava ligado ao meio agrícola. Nesses sentidos a SÚMULA 09: "Admite-se como início de prova material documentos em nome de integrantes do grupo envolvido no regime de economia familiar rural."	SÚMULA Nº 09 "Admite-se como início de prova material documentos em nome de integrantes do grupo envolvido no regime de economia familiar rural."
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Princípio da continuidade Atividade rural concomitante com atividade urbana	04.01.02.02	IUJEF 2005.72.95.008479-0/SC POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. QUEBRA DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA.	A questão da descontinuidade deve ser valorada caso a caso, nos termos da aplicação do art. 143, buscando verificar se, no caso concreto, o afastamento da atividade rural por um certo período de tempo não afeta toda a vocação rural apresentada pelo trabalhador.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO RURAL	Início de Prova Marial Taxa de rodágio	04.05.03	IUJEF 2005.72.95.008748-1/SC TEMPO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DOCUMENTOS DE FAMILIARES. TAXA DE RODÁGIO. PROVA MATERIAL.	São aceitos como início de prova comprovantes de recolhimento de taxa de rodágio. O exame da contemporaneidade dos documentos ficará a cargo do magistrado. (no mesmo sentido Incidentes de Uniformização nº 2005.70.95.004477-5 e 2005.70.51.008576-3).	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	APOSENTADORIA POR IDADE	Aposentadoria por idade precedida de aposentadoria por invalidez Salário-de-benefício Salário-de-contribuição	04.01.02	IUJEF 2008.72.54.000261-0/SC APOSENTADORIA POR IDADE PRECEDIDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARÊNCIA PREENCHIDA. RMI. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO UTILIZADOS COMO SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. § 5º DO ART. 29 DA LEI 8.213/91. PROVIMENTO.	Os salários-de-benefício de benefício por incapacidade devem integrar, como salários-de-contribuição, o cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por idade, por expressa determinação legal (§5º do artigo 29 da Lei 8.213/1991)	
PREV	APOSENTADORIA POR IDADE	Empregado Rural Aposentadoria por Idade Urbana Tempo de serviço anterior a Lei nº 8.213/91 Carência	04.01.02.01	IUJEF 2009.70.95.000251-8/PR APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. CARÊNCIA. EMPREGADO RURAL. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À LEI N. 8.123/91.	O tempo de serviço do empregado rural prestado antes da edição da Lei nº 8.213, de 1991, e devidamente anotado na CTPS, salvo o do empregado de empresa agroindustrial ou agrocomercial, não pode ser computado para efeito de carência do benefício de aposentadoria por idade urbana.	
PREV	APOSENTADORIA POR IDADE	Aposentadoria por Idade Urbana Tempo de serviço militar Carência	04.01.02.01	IUJEF 2008.72.64.000249-8/SC (Inteiro teor) PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA FINS DE CARÊNCIA.	Na aposentadoria por idade urbana, o tempo de serviço militar é computado para fins de carência.	
PREV	APOSENTADORIA POR IDADE	Aposentadoria por Idade Urbana Salário-de-benefício Sistemática de Cálculo	04.01.02	IUJEF Nº 2005.71.95.004342-6/RS PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA URBANA POR IDADE. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. ART. 3º, § 2º, DA LEI 9.876/99.	Em se tratando de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e aposentadoria especial, para apuração do valor do salário de benefício, deve ser observado: a) contando o segurado com menos de sessenta por cento de contribuições no período decorrido de julho de 1994 até a DIB, o divisor a ser considerado no cálculo da média de que trata o inciso I deste artigo não poderá ser inferior a sessenta por cento desse mesmo período; b) contando o segurado com sessenta por cento a oitenta por cento de contribuições no período decorrido de julho de 1994 até a DIB, aplicar-se-á a média aritmética simples.	
PREV	APOSENTADORIA POR IDADE	Aposentadoria por idade Urbana Carência		IUJEF 2007.70.53.000345-1	À luz da jurisprudência da TNU, "para os fins do disposto no artigo 142 da Lei n.º 8.213, de 1991 (regra transitória de carência), a carência da aposentadoria urbana por idade é aferida em função do ano em que o segurado implementa a idade mínima necessária para aposentar-se por idade" (Incidente de Uniformização nº 200572950204102). Revisão da orientação contrária deste colegiado, expressa no julgamento do Incidente de Uniformização nº 2007.70.95.009217-1	
PREV	APOSENTADORIA POR IDADE	Aposentadoria por Idade Urbana Tempo rural Revisão RMI	04.01.02.01	IUJEF 2006.72.95.007896-4/SC e 2006.72.95.013158-9/SC APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. REVISÃO DE RMI. CÔMPUTO DO TEMPO RURAL. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.	Não é possível a majoração da renda inicial da aposentadoria por idade pelo cômputo do tempo de serviço rural anterior à Lei nº 8.213/91, exercido sem o recolhimento de contribuições.	
PREV	APOSENTADORIA POR IDADE	Tempo de serviço militar obrigatório Carência	04.01.02	IUJEF 2007.70.95.001932-7/PR APOSENTADORIA POR IDADE. CÔMPUTO DO TEMPO PRESTADO NO SERVIÇO OBRIGATÓRIO MILITAR PARA FINS DE CARÊNCIA.	O tempo de serviço militar obrigatório deverá ser computado para fins de carência.	
PREV	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Embargos de declaração Anulação do acordo	04.01.19	IUJEF 0011968-17.2006.404.7195/RS APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. OMISSÃO EVIDENTE NA ANÁLISE DO RECURSO DA PARTE AUTORA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. RETORNO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.	Ao deixar de analisar o recurso interposto pela parte autora, a 1ª TR/RS incorreu em omissão evidente, ensejando a anulação do julgado. A manutenção da sentença por seus próprios fundamentos não é suficiente para afastar a omissão levantada nos embargos de declaração quando pela análise de seu teor é possível se constatar que não houve a efetiva análise do recurso interposto. Precedente da TNU: PU 2004.81.10.00.5768-9 - Rel. José Antonio Savaris - j. em 16.11.2009. Processo anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização.	
PREV	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Administração pública indireta Contagem de tempo	04.01.19	IUJEF 2005.70.50.013074-7 CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ARTIGO 103, V, LEI Nº 8.112/90.	O tempo de serviço prestado junto à Administração Pública Indireta somente é contado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, V, da Lei nº 8.112/90.	
PREV	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DER Sistema Prisma Simulação de Tempo de Serviço	04.01.19	IUJEF 2007.70.95.006505-2/PR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO. COMPROVAÇÃO. SISTEMA PRISMA. DIFERENÇA ENTRE AS ROTINAS DE HABILITAÇÃO E DE SIMULAÇÃO.	O 'DEMONSTRATIVO DE TEMPO DE SERVIÇO' emitido pelo INSS apenas com a indicação de um número de protocolo, com indicação da data do pedido, mas sem a indicação de nenhum número de benefício (NB), não demonstra, por si só, o requerimento de aposentadoria na referida data. Em si mesmo considerado, demonstra meramente uma simulação de tempo de serviço.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Carência	04.01.19	IUJEF 2006.72.95.020935-9/SC APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MOMENTO DE AFERIÇÃO DA CARÊNCIA.	Tratando-se de benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, o período de carência deve ser aferido pela data da implementação do tempo de serviço/contribuição ou pela data em que se verificar a coincidência entre a carência exigida na lei e o número de contribuições vertidas, a que ocorrer por último.	
PREV	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	EC 20/98. Direito adquirido RMI Sistemática de Cálculo	04.01.19	IUJEF 2006.72.55.002381-9/SC CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. EC Nº 20/98. LEI Nº 9.876/99. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DE APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 187 DO DECRETO Nº 3.048/99. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA.	Revisão da jurisprudência acolhida para uniformizar o entendimento no sentido de que "de 16.12.98 ou 28.11.99, conforme o caso, até a data de entrada do requerimento (DER), que corresponderá à data de início do pagamento (DIP), e, portanto, à data do início dos efeitos financeiros, a renda mensal inicial deverá ser atualizada com observância do disposto no parágrafo único do art. 187 do Decreto nº 3.048/99, devendo ser reajustada pelos mesmos índices aplicados aos benefícios".	
PREV	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Atividade Especial Documentos assinados pelo síndico da massa falida	04.01.19	IUJEF 0006544-23.2008.404.7195/RS DOCUMENTOS DA EMPRESA EMITIDOS E ASSINADOS PELO SÍNDICO OU PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA. LEI DE FALÊNCIA (Lei n. 11.101/2005). FÉ PÚBLICA.	A anotação em CTPS e formulário feita por síndico da massa falida goza de presunção de legitimidade, por tratar-se de pessoa presumidamente idônea e de elevado conceito moral, tendo-se em conta que passou a ser ele o responsável pelos negócios da massa falida. Consoante art. 22 da Lei n. 11.101/2005, as informações prestadas pelo administrador judicial têm "fé de ofício", cabendo a ele representar a massa falida em juízo.	http://www.trf4.jus.br/trf4/noticias/noti
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Periculosidade Pensosidade Decreto 2.172/97	04.05.01	IUJEF 2007.71.95.023137-9/RS - 0023137-64.2007.404.7195 ESPECIAL. AGENTE NOCIVO. PERICULOSIDADE. PENOSIDADE. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO CARÁTER ESPECIAL DA ATIVIDADE REALIZADA APÓS VIGÊNCIA APÓS DECRETO 2.172/97.	Se a prova técnica demonstrar que a atividade do segurado é exercida "sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física", o reconhecimento da natureza especial da atividade é devido, mesmo que os agentes nocivos não estejam previstos no atual Anexo IV do Decreto 3.048/1999, mesmo que o risco à integridade física se dê pela via da periculosidade ou da penosidade. A periculosidade permite o reconhecimento do caráter especial da atividade realizada após a vigência do Decreto 2.172/1997 (05.03.1997). No caso concreto, o autor requereu a possibilidade de enquadramento da atividade em especial por exposição à periculosidade, somente, até 05.03.97.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Atividade Especial Auxiliar de Enfermagem Prova	04.05.01	IUJEF 2008.70.51.000188-0/PR - 0000188-56.2008.404.7051 PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. SIMILAR A ATIVIDADE DE ENFERMEIRO. PROVA. EXPOSIÇÃO A DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS OU MATERIAIS CONTAMINADOS. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. CABIMENTO.	Até 28/04/1995 (Lei nº 9.032/95), cabe o enquadramento das atividades de auxiliar de enfermagem como especiais para fins previdenciários, nos mesmos moldes da atividade de enfermeiro, sendo que a partir de 29/04/1995, a caracterização da especialidade, com o mesmo escopo, exige a prova de contato habitual e permanente, não ocasional nem intermitente (art. 57, § 3º, da Lei nº 8.213/91 - redação da Lei nº 9.032/95), com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou materiais contaminados por esses doentes (códigos 1.3.4 do Anexo II do Decreto nº 83.080/79; 3.0.1, "a", do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97; e 3.0.1, "a", do Anexo IV do Decreto nº 3.048/99).	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Servidor público municipal Atividade Especial Legitimidade do INSS Competência JF	04.05.01	IUJEF 0012564-98.2006.404.7195/RS PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. EXTINÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. RETORNO AO RGPS. LEGITIMIDADE DO INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.	O INSS tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que envolvam declaração de atividade especial exercida em caráter estatutário em regimes de Previdência que não mais subsistem, cabendo à Justiça Federal apreciar o pleito formulado.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Atividade Especial Operador de máquina motoniveladora	04.05.01	IUJEF 0011263-32.2007.404.7050/PR TEMPO ESPECIAL. CATEGORIA PROFISSIONAL. OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA. EQUIPARAÇÃO À MOTORISTA POR ANALOGIA.	A atividade de operador de máquina motoniveladora é equiparada à de motorista de veículos pesados, por aplicação analógica do item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64 e do item 2.4.2 do Anexo ao Decreto nº 83.080/79, para o fim de enquadramento da atividade especial por categoria profissional.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Servidor público federal Regime Celetista Legitimidade do INSS	04.05.01	IUJEF 0004844-04.2009.404.7251/SC LEGITIMIDADE PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. INSS. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. No mesmo sentido: IUJEF nº 0000371-45.2009.404.7260/SC	O INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação em que se pleiteia a expedição de certidão de tempo de serviço, de natureza especial, prestado em regime celetista.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Telefonista	04.05.01	IUJEF 0021764-95.2007.404.7195/RS ATIVIDADE ESPECIAL. TELEFONISTA. VIGÊNCIA DOS DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79.	É possível o enquadramento da atividade de Telefonista como especial, com fundamento no código 2.4.5, do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831/64, também a partir da vigência do Decreto nº 83.080/79 até a Lei nº 7.850/89.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Frio Câmara fria	04.05.01	IUJEF 0000078-13.2008.404.7195/RS ATIVIDADE ESPECIAL. FRIO. ENTRADA E SAÍDA DE CÂMARA FRIA.	A entrada e saída da câmara fria durante a jornada de trabalho, não descaracteriza a habitualidade e permanência na exposição ao agente agressivo frio.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Frentista Periculosidade	04.05.01	IUJEF 2007.70.51.001311-6/PR ATIVIDADE ESPECIAL. FRENTISTA. PERICULOSIDADE.	Uma vez comprovada a exposição permanente do frentista a condições de risco, por qualquer meio de prova, até 05/03/1997, há o enquadramento de atividade especial.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Pedreiro	04.05.01	IUJEF 0001685-27.2009.404.7195/RS ATIVIDADE DE PEDREIRO EXERCIDA ANTES DA LEI 9.032, DE 1995. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DESCRITA NO ITEM 2.3.3 DO QUADRO ANEXO AO DECRETO 53.831, DE 1964.	O enquadramento da atividade de pedreiro exercida antes de 28.04.1995, data de publicação da Lei nº 9.032, de 1995, na categoria profissional descrita no item 2.3.3 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, somente é possível quando exercida a tarefa de perfuração ou escavação na construção de edifícios, barragens ou pontes.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Soldador	04.05.01	IUJEF 0003437-31.2007.404.7251/SC ATIVIDADE ESPECIAL. SOLDADOR. ENQUADRAMENTO POR FUNÇÃO.	É possível o enquadramento da atividade de soldador por função, sendo dispensado, assim, qualquer outro elemento de prova com vistas à caracterização da insalubridade.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Ruído Habitualidade Lei nº 9032/95	04.05.01	IUJEF 2007.72.51.004510-9/SC ATIVIDADE ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO. EXIGÊNCIA DE HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA ANTERIORMENTE À LEI Nº 9032/95.	Para o reconhecimento de tempo especial, aplicam-se as disposições da Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que, em sua NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, Anexo 1, fixa os critérios de aferição da nocividade do agente físico ruído, para fins de mensuração dos graus de insalubridade da atividade exercida pelo trabalhador, devendo ser realizadas as diligências necessárias, destinadas à respectiva dosimetria. Em relação a serviço prestado antes de 29.04.95, não se exige o requisito da permanência, embora seja exigível a demonstração da habitualidade e da intermitência na exposição a agente nocivo à saúde.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Ruído Dosimetria	04.05.01	IUJEF 0005298-40.2007.404.7255/SC ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDOS. DIFERENTES NÍVEIS	Tratando-se de exposição do autor a ruído em níveis diferentes, deve-se considerar a média aritmética ponderada, uma vez que esse cálculo leva em consideração os diversos níveis de ruído e o tempo de efetiva exposição a cada nível ao longo da jornada de trabalho, o que permite aferir se o nível equivalente de ruído diário supera o limite de tolerância.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Cabista Telecomunicação Risco	04.05.01	IUJEF 2009.72.95.000094-0 ATIVIDADE ESPECIAL. CABISTA. INSTALADOR. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. NECESSIDADE DE PROVA DA EXPOSIÇÃO AO RISCO.	As atividades de cabista, de instalador e de auxiliar de manutenção de empresa de telecomunicações não dão direito, pelo simples exercício da profissão, à aposentadoria especial, sendo possível, contudo, o enquadramento de atividade especial se houver prova da exposição a risco derivado de tensão elétrica superior a 250 volts de forma indissociável da prestação do serviço.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Eleticidade Lei nº 7.369/85	04.05.01	IUJEF 2008.70.53.001612-7 LEI Nº 7.369/85. EMPREGADOS NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	A Lei nº 7.369, de 20/09/1985, que "institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade" apenas institui vantagem financeira para a hipótese que trata, nada dispondo sobre eventual direito dos empregados à aposentadoria especial aos 25 anos de tempo de serviço. (Na linha linha do entendimento atual da TNU).	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Vigilante Porte de arma-de-fogo	04.05.01	IUJEF 2008.70.95.002940-4/PR ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. PROVA DO PORTE DE ARMA-DE-FOGO.	Para a verificação do porte de arma de fogo pelo vigilante, para fim de enquadramento de atividade especial (código 2.5.7 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64), em período anterior à entrada em vigor da Lei 9032/95, o juiz pode-se valer de presunção simples, a partir de todos os elementos do conjunto probatório, quando não seja possível a comprovação direta do fato (uso de arma).	SÚMULA Nº 10 "É indispensável o porte de arma de fogo à equiparação da atividade de vigilante à de guarda, elencada no item 2.5.7 do anexo III do Decreto nº 53831/64."

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Conversão em Comum após 28.05.98	04.05.01	IUJEF 2007.72.95.009899-2/SC TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS 28/05/1998.	É possível o reconhecimento de tempo de serviço especial, para fins de conversão em comum, mesmo após 28/05/1998.	SÚMULA Nº 15 "É possível a conversão em tempo de serviço comum do período trabalhado em condições especiais relativamente à atividade exercida após 28 de maio de 1998."
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Aposentadoria Especial Fator Previdenciário Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	04.05.01	IUJEF 2007.72.52.000293-4/SC PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO.	O fator previdenciário incide no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição do professor.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Aposentadoria por Idade, § 8º, art. 57, Lei nº 8.213/91		IUJEF 0003092-39.2007.404.7195. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL RECONHECIDO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO APÓS 28/05/1998. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA VEDAÇÃO DO §8º, DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.213/91.	É possível o reconhecimento do exercício de atividade laborativa em condições especiais, mesmo após 28/05/1998, para fins de concessão de aposentadoria especial, sendo irrelevante a discussão sobre a possibilidade de conversão de tempo especial em comum após essa data. A vedação ao segurado de "continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 59", da Lei nº 8.213/91, somente se aplica após a efetiva concessão do benefício de aposentadoria especial, nos termos da legislação previdenciária (LBPS, artigos 46 e 57, § 8º, da Lei nº 8.213/91). Decisão de 25/02/2011	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Ruído Decreto 4.882/2003	04.05.01	IUJEF 2006.71.95.019069-5/RS PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. ATIVIDADE ESPECIAL. RUIDO. VIGÊNCIA DO DECRETO 4.882/2003.	De 19/11/2003 em diante, o nível de ruído que deve pautar a análise do direito ao enquadramento de atividade especial é o de 85 dB(A), em face do que dispõe o Decreto 4.882/2003.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Eletricidade	04.05.01	IUJEF 2007.72.51.004753-2/SC PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL - EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE - RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE APÓS 05.03.1997.	A atividade na qual haja a efetiva exposição ao agente nocivo eletricidade pode ser reconhecida como especial, mesmo após 05.03.1997.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Fator de Conversão	04.05.01	IUJEF 2007.72.51.004170-0/SC PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO APÓS 28.05.98. FATOR DE CONVERSÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.	Na concessão de aposentadoria após o advento do Dec. nº 357/91 aplica-se o fator de 1,4 para fins de conversão de todo o tempo de serviço especial em comum, inclusive em relação ao tempo anterior ao aludido Decreto, em se tratando de conversão de 25 para 35 anos.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Técnico em laboratório Laboratorista Têxtil	04.05.01	IUJEF 2007.72.59.003816-4/SC PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE. CÓDIGO 2.1.2 DO ANEXO I DO DEC. 83.080/79. TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES. LABORATORISTA TÊXTIL.	A atividade de "Laboratorista têxtil" se enquadra na atividade de "Técnicos em Laboratório de Análises" prevista no código 2.1.2 do Anexo I do Dec. nº 83.080/79 para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial até o advento da Lei nº 9.032/95. Decisão unânime da TRU.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Frio Balconista	04.05.01	IUJEF 2007.70.95.014769-0/PR PREVIDENCIÁRIO. ESPECIALIDADE DA ATIVIDADE DE BALCONISTA. AGENTE NOCIVO FRIO.	A permanência do agente nocivo frio é admitida para fins de reconhecimento de atividade especial, quando há alternância entre a temperatura ambiente e a temperatura da câmara fria, durante toda a jornada de trabalho.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Vigilante Guarda Equiparação	04.05.01	IUJEF Nº 2007.72.95.001744-0/SC PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. RECONHECIMENTO POR CATEGORIA ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95.	Somente é possível o enquadramento como especial da atividade de vigilante, por equiparação à atividade de guarda (Código 2.5.7, do Quadro Anexo, do Decreto nº 53.831/64), nos termos da Súmula nº 10, da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, até a edição da Lei nº 9.032/95.	SÚMULA Nº 10 "É indispensável o porte de arma de fogo à equiparação da atividade de vigilante à de guarda, elencada no item 2.5.7 do anexo III do Decreto nº 53831/64."
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Atividade Especial Lei 3.807/60 Conversão de Tempo de Serviço	04.05.01	IUJEF 2007.72.95.009884-0/SC ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL PARA COMUM. ATIVIDADE EXERCIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.807/60. No mesmo sentido, IUJEF nº 2007.72.95.007327-2/SC	A Lei nº 3.807/60 tem aplicação retroativa para permitir a conversão em tempo de serviço comum das atividades que ela considerou especial e que foram exercidas pelo segurado antes da sua vigência.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Lavador de veículos Umidade	04.05.01	IUJEF 2006.72.95.009159-2/SC ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. LAVADOR DE VEÍCULOS. EXPOSIÇÃO À UMIDADE EXCESSIVA.	É possível o reconhecimento da atividade de lavador de veículos como especial, em razão da exposição à umidade excessiva, uma vez que o contato direto e permanente com água é insito à atividade de lavador, presunção esta que somente pode ser afastada se o contrário ficar demonstrado no caso concreto.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Vigia Vigilante Arma-de-fogo	04.05.01	IUJEF 2006.72.95.002950-3/SC ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. USO DE ARMA DE FOGO.	A atividade de vigia/vigilante somente tem caráter especial quando o segurado efetivamente fazia uso de arma de fogo em serviço. O relator destacou que este entendimento está em conformidade com o que vem sendo decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme os precedentes relacionados com o Resp. 413.614/SC, Rel. Ministro Gilson Dipp, e o Resp. 441.469/RS, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido.	SÚMULA Nº 10 "É indispensável o porte de arma de fogo à equiparação da atividade de vigilante à de guarda, elencada no item 2.5.7 do anexo III do Decreto nº 53831/64."
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Ruído EPI	04.05.01	IUJEF 2007.72.95.001463-2/SC APOSENTADORIA ESPECIAL. NEUTRALIZAÇÃO DE AGENTES NOCIVOS QUE NÃO O RUI DO PELO USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.	A utilização de EPI somente descaracteriza a especialidade de tempo de serviço, se comprovado por laudo pericial sua real efetividade, ou seja, desde que provada a eliminação ou a neutralização dos agentes nocivos, devendo ser analisado no caso concreto, bem como a intensidade da proteção propiciada pelo EPI ao trabalhador, excetuada a situação diferenciada de exposição ao ruído, conforme os termos da Súmula 09, da TNU.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Reconhecimento Servidor Público. Regime Próprio de Previdência INSS Legitimidade	04.05.01	IUJEF 2006.70.95.015679-0/PR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL, PARA FINS DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AÇÃO AJUZADA EM FACE DO INSS.	Tratando-se de pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, exercido na condição de servidor público vinculado a Regime Próprio de Previdência, o INSS não detém legitimidade passiva ad causam.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Exposição a agentes nocivos Valoração da Prova Hidrocarbonetos, Tintas e Vernizes	04.05.01	IUJEF 2005.70.95.010826-1/PR PREVIDENCIÁRIO. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DA PROVA. POSSIBILIDADE EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO. TINTAS. VERNIZES. ÓLEOS MINERAIS E ÓLEO QUEIMADO PARA TRANSFORMADORES.	Afigura-se possível o exame da qualificação jurídica da prova em sede de incidente de uniformização, por não se confundir com o reexame da prova, o qual é vedado no âmbito do incidente de uniformização. 2. O enquadramento por exposição a agentes nocivos prescinde do enquadramento nas atividades profissionais descritas na legislação previdenciária, pois a descrição é meramente ilustrativa, tendo em vista que neste tipo de enquadramento a relevância jurídica não está no exercício de qualquer atividade em específico, mas, sim, na efetiva exposição aos agentes nocivos previstos legalmente. 3. Apenas as tintas e vernizes contendo hidrocarbonetos aromáticos se enquadram no item 1.2.10 do Anexo I do Decreto nº 83.080/79. 4. Óleos minerais e óleo queimado, para transformadores, são um derivado de petróleo formado por uma mistura de hidrocarbonetos, sempre se enquadrando no item 1.2.10 do Anexo I do Decreto nº 83.080/79.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Auxiliar de serviços gerais Servente em hospital	04.05.01	IUJEF 2005.70.95.006039-2/PR TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. SERVENTE EM HOSPITAL.	A atividade de servente/auxiliar de serviços gerais em estabelecimentos hospitalares pode ser reconhecida como especial, desde que provada a exposição aos agentes nocivos descritos em Regulamento, pelos meios de prova e com a intensidade previstos na legislação vigente à data da prestação do serviço.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Motorista de caminhão	04.05.01	IUJEF 2005.70.95.009687-8/PR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL: MOTORISTA DE CAMINHÃO EM PERÍMETRO URBANO. ENQUADRAMENTO NO CÓDIGO 2.4.4 DO ANEXO AO DECRETO Nº 53.831/1964 E NO CÓDIGO 2.4.2 DO ANEXO AO DECRETO Nº 83.080/79. EXIGIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE CAMINHÃO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA ESPECIALIDADE DO TRABALHO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.	Comprovado o efetivo exercício da atividade de Motorista de Caminhão, seja no Transporte Urbano ou no Transporte Rodoviário, é possível considerar o tempo de serviço como especial pela categoria profissional, até 28/04/1995. Assim, determinou que os autos devem retornar à Turma Recursal prolatora do acórdão, a fim de que seja feita a adequação do julgado ao entendimento uniformizado.	
PREV	TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ATIVIDADE ESPECIAL	Magistério		IUJEF 2005.71.95.009575-0/RS ATIVIDADE ESPECIAL. ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO. ENQUADRAMENTO COMO ESPECIAL POR FORÇA DO DECRETO Nº 53.831/64.	É possível a conversão do tempo de serviço especial de professor após a EC nº 18/81, mediante enquadramento por categoria profissional, no código 2.1.4 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, até 28.04.95, quando do advento da Lei nº 9.032/95. (Julgado em 01-04-2011)	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Idoso Exclusão de mais de um benefício	04.01.13	IUJEF 0001030-84.2009.404.7056 BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE MAIS DE UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO	Para fins de concessão de benefício assistencial, a aplicação analógica do disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) não se limita à exclusão de apenas um benefício previdenciário de valor mínimo, recebido por membro idoso ou deficiente do grupo familiar.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Incapacidade temporária	04.01.13	IUJEF 2007.70.56.001444-0/PR - 0001444-53.2007.404.7056 BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DO QUADRO INCAPACITANTE. DIREITO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.	O caráter transitório da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, o que abrange tanto os casos de incapacidade temporária, como o caráter reversível do quadro incapacitante. Interessa, pois, a concessão do benefício, que o requerente esteja incapacitado para o exercício de atividades que garantam a sua subsistência, no período em que pretende a concessão.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Renda familiar per capita Limite Legal Miserabilidade Presunção absoluta	04.01.13	IUJEF 0001525-46.2009.404.7051/PR . BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITO ECONÔMICO. RENDA FAMILIAR PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE CARÊNCIA ECONÔMICA. PROVIMENTO.	Se a renda familiar do pretendente ao benefício é inferior a ¼ do salário-mínimo, presume-se a carência econômica do grupo familiar. Precedente da TNU: PU 2008.70.51.001848-9, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 04.09.2009.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Termo Inicial do Benefício	04.01.13	IUJEF 2007.70.66.001002-9/PR BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA DOIS ANOS APÓS A DER. FIXAÇÃO DA DIB. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DER.	É devida a concessão de benefício assistencial desde a data do requerimento administrativo, ainda que proposta ação judicial dois anos após essa data, se comprovado em juízo que, na DER, o requerente já implementava todos os requisitos legais exigidos para a concessão.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Condições de miserabilidade Termo Inicial do Benefício	04.01.13	IUJEF 0002288-72.2008.404.7054/PR BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONCRETAS DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE. REQUISITO OBJETIVO CUMPRIDO EM DATA POSTERIOR A DER. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.	O fato de a renda do grupo familiar só se enquadrar em data posterior à DER no requisito objetivo da renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, por si só, não afasta a concessão do benefício na DER, se nessa data estavam presentes condições concretas de miserabilidade.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Termo Inicial do Benefício	04.01.13	IUJEF 0007151-80.2008.404.7051/PR BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. DEFERIMENTO EM JUÍZO POR FORÇA DA APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI N. 10.741/2003 PARA EXCLUIR DO CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO PERCEBIDO POR MEMBRO IDOSO DO GRUPO FAMILIAR. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO NA DER E NÃO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.	O deferimento de benefício assistencial em juízo, por força da aplicação do art. 34 da Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso, para afastar do cálculo da renda per capita benefício previdenciário de valor mínimo percebido por membro idoso do grupo familiar, por si só, não afasta a fixação do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo - DER	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Incapacidade temporária	04.01.13	IUJEF 2008.72.51.001526-2/SC PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. DEFICIÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DE CAPACIDADE LABORAL ANTERIOR QUE OBRIGASSE O INTERESSADO A TER COBERTURA PREVIDENCIÁRIA.	Uma vez demonstrada a incapacidade para o trabalho, ainda que temporária e independentemente de sua origem, a situação de deficiência se apresenta, de modo a conferir direito ao benefício assistencial, desde que presentes os demais requisitos, independentemente de qualquer investigação sobre capacidade laboral anterior que obrigasse o interessado a ter cobertura previdenciária.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Valores Atrasados Pagamento aos Sucessores	04.01.13	IUJEF 2007.72.58.001633-0/SC PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VALORES ATRASADOS. ÓBITO DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. PAGAMENTO AOS SUCESSORES.	Embora o benefício assistencial possua caráter personalíssimo, são devidos, aos sucessores do de cujus, os valores apurados desde a data de início do benefício até a data do óbito, conforme prevêm os Decretos nº 4.360/02 e 4.712/03.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Incapacidade parcial Condições Pessoais	04.01.13	IUJEF 2007.72.95.008526-2/SC PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. INCAPACIDADE PARCIAL E ADQUIRIDA PARA O TRABALHO.	É cabível o benefício assistencial mesmo ante incapacidade adquirida - isso não alterando a capacidade anterior de trabalho do autor - ou ante incapacidade médica parcial, observando-se então as condições pessoais do agente que o impeçam de retorno ao trabalho. No último ponto, da vinculação ao exame das condições pessoais do agente para o exame jurídico de sua incapacidade como plena, vencido o Juiz Loraci de Lima.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Incapacidade Deficiência	04.01.13	IUJEF 2007.72.95.009113-4/SC PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AIDS. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DEFICIÊNCIA.	Uma vez demonstrada a incapacidade para o trabalho, independentemente de sua origem, a situação de deficiência se apresenta, de modo a conferir direito ao benefício assistencial, presentes os demais requisitos, conferindo-se a cobertura assistencial, sem qualquer investigação sobre capacidade laboral anterior que obrigasse o interessado a ter cobertura previdenciária. Decisão unânime da TRU.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	ILOAS Renda familiar per capita Exclusão de benefício Valor superior ao mínimo	04.01.13	IUJEF 2007.72.65.000624-1/SC PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CÔMPUTO DA RENDA FAMILIAR. RENDA DO IDOSO SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. ABATIMENTO DA RENDA DO IDOSO NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO.	Para fins de concessão de benefício assistencial não pode ser excluído da renda familiar per capita o valor de um salário mínimo, quando o benefício de um idoso do grupo familiar tiver valor excedente ao mínimo legal.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Renda familiar per capita Estatuto do Idoso Artigo 34 Aplicação Analógica	04.01.13	IUJEF 2007.70.51.006794-0/PR PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741/2003). APLICAÇÃO ANALÓGICA A BENEFÍCIO DE DEFICIENTE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR.	Para fins de concessão de benefício assistencial, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) se aplica por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso ou deficiente do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Renda familiar per capita Critérios de aferição	04.01.13	IUEJF 2007.70.54.000779-9/PR BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. RENDA PER CAPITA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. CRITÉRIO NÃO ABSOLUTO.	A norma do artigo 20, §3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único critério para comprovação da condição de miserabilidade estabelecida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, podendo esta ser aferida por outros meios de prova.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Estrangeiro residente	04.01.13	IUJEF 2007.70.95.014089-0/PR (Inteiro teor) CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL.	A condição de estrangeiro não impede a concessão de benefício assistencial ao idoso ou deficiente. A concessão do amparo, porém, deverá ficar adstrita ao estrangeiro legalmente residente no país, devendo ser afastada se restar demonstrado que o estrangeiro transferiu residência para o Brasil apenas com intuito de auferir o benefício em exame.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Conceito de família Cunhado	04.01.13	IUJEF 2005.70.95.001701-2/PR BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCEITO DE FAMÍLIA. CUNHADO.	O cunhado não integra o conceito de grupo familiar, conforme norma estabelecida no artigo 20, § 1º, da Lei nº 8.742/93 e no artigo 16, da Lei nº 8.213/91, e, portanto, sua renda não pode ser considerada para efeito de apreciação do requisito econômico da LOAS.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Conceito de Família Filho Maior	04.01.13	IUJEF 2007.70.95.012699-5/PR BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCEITO DE FAMÍLIA. RENDA DO FILHO MAIOR.	O conceito de grupo familiar deve ser obtido mediante interpretação restrita das disposições contidas no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 e no art. 16 da Lei nº 8.213/91, para fins de exclusão de filho maior não inválido do grupo familiar conforme o disposto no inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213/91.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Distinção entre incapacidade e deficiência	04.01.13	IUJEF 2007.70.95.001688-0 BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DISTINÇÃO ENTRE INCAPACIDADE E DEFICIÊNCIA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA CONTIDA NO ART. 20 DA LEI N. 8.742/93. INCAPACIDADE POR DOENÇAS COMO LOMBALGIA, DEPRESSÃO E PROBLEMAS RENAIS OU CARDÍACOS.	A expressão "portadora de deficiência" contida no art. 20 da Lei n. 8.742/93, abrange pessoa absolutamente incapaz de prover a própria subsistência e nem tê-la provida por sua família, independente da origem de incapacidade.	
PREV	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	LOAS Conceito de Família Neto e filha maior	04.01.13	IUJEF 2007.70.50.002041-0/PR BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA POR IDADE. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR. NETO E FILHA MAIOR CAPAZ.	Para efeitos de cálculo da renda per capita familiar, devem ser desconsiderados, tanto quanto ao rendimento, como ao número de integrantes da família, o neto e a filha maior capaz.	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Conversão DIB	04.01.01 04.01.05	IUJEF 0002573-56.2008.404.7251/SC APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.	Se devidamente comprovada a data inicial da moléstia incapacitante, a concessão do benefício poderá ser desde tal marco, desde a data do requerimento administrativo ou desde o cancelamento do auxílio-doença. Nos casos em que não for possível identificar o início da doença, a DIB será a data da perícia. O entendimento da TRU encontra amparo na Súmula n. 22 da TNU: "Se a prova pericial realizada em juízo dá conta de que a incapacidade já existia na data do requerimento administrativo, esta é o termo inicial do benefício assistencial."	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Salário-de-benefício Cálculo	04.01.05	IUJEF 2007.71.50.032776-1 SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. FORMA DE CÁLCULO.	Nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o salário-de-benefício do auxílio-doença consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a 80% de todo o período contributivo.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Atividade Remunerada Incapacidade		IUJEF 0000931-36.2008.404.7061. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHO EXERCIDO NO PERÍODO EM QUE DEFERIDO O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS/COMPENSAÇÃO NO BENEFÍCIO. PRECEDENTE DO TRF4.	O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. Não obstante a ausência de previsão legal para tal compensação, a prática de tais descontos, com aval do Judiciário, redundaria em recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Auarquia. O TRF4 decidiu que o "trabalho no período em que requerido o benefício por incapacidade não elide o direito à percepção retroativa dele, isso porque, o indeferimento do benefício, com certeza, obrigou a parte autora a buscar uma fonte de renda, ainda que precariamente, por uma questão de sobrevivência" (APELREEX, Processo: 2009.72.99.002151-6/SC, Data da Decisão: 10/12/2009, SEXTA TURMA, D.E. 15/01/2010, Relator Des. Fed. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA)	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Perícia Incapacidade		IUJEF 0004828-44.2009.404.7059. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERÍCIA ADMINISTRATIVA APONTA INCAPACIDADE. DIVERGÊNCIA COM PERÍCIA JUDICIAL.	O fato de a perícia administrativa ter constatado que o autor estava incapaz por um determinado período não vincula o Juízo quando a perícia judicial constata a capacidade atual e progressiva do segurado. (Julgado em 01-04-2011).	
PREV	Auxílio-doença	Restabelecimento		IUJEF 2004.70.95.009138-4. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO.	Na hipótese de restabelecimento de benefício de auxílio-doença, precedido de pedido administrativo e instruído com prova pericial de que a incapacidade persistiu, a DIB deve ser fixada na data da cessação indevida. (Julgado em 07-07-2006)	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Restabelecimento		IUJEF 0017273-50.2004.404.7195. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PESSOA ACOMETIDA DE DIVERSOS MALES. IDADE AVANÇADA. TRABALHO BRAÇAL. CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS EM DATAS PRÓXIMAS. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS. PRECEDENTES DO STJ.	A pessoa que apresenta males diversos, com benefícios concedidos em razão destas moléstias em épocas próximas, de idade avançada (acima de 60 anos - idosa) e dedicada a trabalho braçal, ostenta uma situação onde é possível presumir que a incapacidade para o seu labor tenha permanecido, não obstante perícia médica do INSS em sentido contrário. Conforme inúmeros precedentes do STJ, as situações pessoais e sociais devem ser avaliadas para fins de verificação da incapacidade laboral. "tais como, a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado": Agravo Regimental em AI n. 2010/0010566-9, Rel. Min. JORGE MUSSI, 5ª T., Data do Julgamento 29/04/2010, DJe 24/05/2010, AgRg no Ag 1270388/ PR; AgRg no Ag 1102739/GO, Agravo Regimental no AI n. 2008/0223016-9, Rel. Min. OG FERNANDES, 6ª T., Data do Julgamento 20/10/2009, DJe 09/11/2009; AgRg no REsp 1055886/PB Agravo Regimental no RE n. 2008/0103203-0, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª T., Data do Julgamento 01/10/2009, DJe 09/11/2009; REsp nº 965.597/PE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª T., unânime, DJU 17.09.2007. 3. Pedido conhecido e provido.	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Restabelecimento DIB	04.01.05	IUJEF 2008.72.51.001649-7/SC AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE ATUAL PELA MESMA DOENÇA INCAPACITANTE QUE GEROU O BENEFÍCIO ANTERIOR. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO.	A constatação de incapacidade atual pela mesma moléstia que ensejou a concessão, anteriormente, de auxílio-doença, não é motivo que, isoladamente, gere o direito ao restabelecimento do benefício por incapacidade desde a DCB, quando o laudo pericial afirmou ser outra a data do início da inaptidão para o trabalho e não haja outros elementos de prova que corroborem a conclusão de perpetuação do quadro.	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Reabilitação	04.01.01	IUJEF 2008.70.95.002142-9/PR PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO DO SEGURADO POR MEIO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA.	Sempre que a reversão da incapacidade depender unicamente de cirurgia, por si só, não impede a concessão de aposentadoria por invalidez.	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Incapacidade parcial Condições Pessoais	04.01.01 04.01.05	IUJEF 2007.70.51.003521-5/PR PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO.	A mera existência de incapacidade parcial não impede a concessão de aposentadoria por invalidez quando os fatores pessoais demonstrarem que, na prática, não é possível a reinserção do segurado no mercado de trabalho.	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Incapacidade Perícia Perito Especialista		IUJEF 0002768-80.2009.404.7259/SC BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERÍCIA JUDICIAL. ESPECIALISTA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DA TNU.	Não havendo atribuição de qualquer mácula à perícia judicial, faz-se desnecessária, em regra a realização de perícia por médico especialista, nos casos de doença psiquiátrica, inclusive. (Julgado em 01-4-2011)	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	HIV	04.01.01 04.01.05	IUJEF 2008.72.55.000797-5/SC PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PORTADOR DO VÍRUS HIV.	A regra de constituir-se a incapacidade no fundamento do benefício e não a mera existência da doença ou a necessidade de tratamento médico, é abrangida no diagnóstico de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, onde ainda que não esteja presente tal incapacidade, cabe o benefício quando o laudo ateste peculiaridades que impossibilitem, na prática, o retorno ou a manutenção do segurado no mercado de trabalho.	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Benefício por Incapacidade Prévio Requerimento Administrativo Patologia Constatada na Perícia	04.01.11	IUJEF 2006.72.50.012939-0/SC BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA INCAPACITANTE CONSTATADA NA PERÍCIA JUDICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.	A alegação ou a constatação no âmbito judicial de moléstia totalmente diversa da alegada no âmbito administrativo não prescinde da renovação do requerimento administrativo do benefício por incapacidade, a fim de comprovar a pretensão resistida.	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Aposentadoria por Invalidez Precedida de Auxílio-doença Art. 58 do ADCT Súmula 260 - TFR	04.01.01 04.01.05	IUJEF 2005.70.59.003128-4/PR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONCEDIDA ANTES DA VIGÊNCIA DO ARTIGO 58 DO ADCT. SÚMULA 260 DO EX-TFR.	É reconhecida a existência de diferenças não prescritas decorrentes da aplicação da Súmula nº 260 do ex-TFR nos benefícios de aposentadoria por invalidez, precedidos de auxílio-doença, concedidos antes da vigência do art. 58 do ADCT.	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Aposentadoria por Invalidez Sentença homologatória Acordo Trabalhista Início de Prova	04.01.01 04.01.05	IUJEF 2006.72.95.015731-1 PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RELAÇÃO DE TRABALHO RECONHECIDA POR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE.	A SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA INÍCIO DE PROVA MATERIAL.	
PREV	AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Auxílio-doença Incapacidade Atividade Remunerada Efeitos Financeiros	04.01.05	IUJEF 0016284-18.2009.404.7050/PR AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO.	A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros.	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Companheira Convivência	04.01.08	IUJEF 2006.71.95.000077-8/RS - 0000077-96.2006.404.7195 PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. PRAZO MÍNIMO DE CONVIVÊNCIA.	A caracterização de união estável, para fins previdenciários, não exige a duração mínima de convivência exigida pela Lei 8.971/94.	SÚMULA Nº 11 "O marido ou companheiro de segurada falecida, não inválido, não faz jus ao benefício de pensão por morte caso o óbito tenha ocorrido antes de 05/04/91, data do início dos efeitos da Lei 8.213/91"
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Filho Maior e Inválido Dependência	04.01.08	IUJEF 2007.71.95.012061-2/RS - 0012061-43.2007.404.7195 PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR E INVÁLIDO. DEPENDÊNCIA. PRESUNÇÃO.	A dependência econômica de filho maior e inválido é presumida e deve ser considerada no momento do óbito do segurado instituidor do benefício (§ 4º, do art. 16, I, da Lei nº 8.213/91).	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Boia-fria Contribuições Comercialização	04.01.08	IUJEF 2007.71.64.002992-8/RS - 0002992-80.2007.404.7164 PENSÃO POR MORTE. BOIA-FRIA. DESNECESSIDADE DE PROVAR RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS.	É desnecessária a comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias e da comercialização da produção, para o reconhecimento do trabalhador rural boia-fria como segurado da Previdência Social.	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Filho Dependência Econômica	04.01.08	IUJEF 2008.70.63.000795-1/PR PENSÃO AOS PAIS POR MORTE DO FILHO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PELOS PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. EXCLUSIVIDADE. DESNECESSIDADE.	A divergência quanto a critério geral fático-jurídico para avaliação da prova admite uniformização, não se confundindo com reexame de provas, este incabível no âmbito do incidente de uniformização. A dependência econômica dos pais em relação aos filhos não precisa ser exclusiva, de modo que o exercício de atividade remunerada pelos pais, por si só, não afasta a dependência econômica em relação ao filho nem o exame da prova para tanto produzida.	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Dependência Econômica Pais	08.09.03	IUJEF 2005.72.95.019039-5 RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS NÃO PRESUMIDA. FALTA DE PROVA MATERIAL. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA PELO JULGADOR.	A teor do art. 16, II, e § 4º, da Lei nº 8.213/91, a dependência econômica dos pais não é presumida, devendo ser provada. Entretanto, a legislação previdenciária não exige início de prova material, diversamente do que estabelece em relação ao tempo de serviço, nos termos do art. 55, § 3º, da LPS. Assim, é possível o julgador basear-se exclusivamente na prova testemunhal para reconhecer a dependência econômica dos pais em relação ao falecido filho. Prevalência dos princípios da livre apreciação da prova pelo julgador, estabelecido no art. 131 do CPC, e da liberdade objetiva dos meios de prova, inserido no art. 332 do CPC.	SÚMULA Nº 08 "A falta de prova material, por si só, não é óbice ao reconhecimento da dependência econômica, quando por outros elementos o juiz possa aferi-la."

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	pensão POR MORTE	Pensão por Morte Período de graça Desemprego Prova CTPS	04.01.08	IUJEF 0006326-92.2008.404.7195/RS PENSÃO POR MORTE. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CTPS NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. SEGURADO COM MAIS DE 120 CONTRIBUIÇÕES. APLICAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 15 DA LEI 8.213/91.	A falta de anotação de vínculo empregatício na CTPS não é comprovação suficiente do desemprego, devendo tal condição ser comprovada por qualquer meio legítimo em direito admitido. A situação do desemprego não pode ser provada com base tão-somente na falta de anotação na CTPS.	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Rateio Indevido	04.01.08	IUJEF 2008.70.95.002948-9 PENSÃO POR MORTE. RATEIO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO.	O ressarcimento aos demais beneficiários em razão do rateio indevido da pensão por morte deve ser feito pelo INSS, a quem compete o deferimento das habilitações e cotas.	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Marido ou Companheiro Lei 8.213/91	04.01.08	IUJEF 2007.70.59.000838-6/PR PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE ESPOSA. ÓBITO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ANTERIOR À LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE.	A turma aprovou súmula com o seguinte texto: "O MARIDO OU COMPANHEIRO DE SEGURADA FALECIDA, NÃO INVÁLIDO, NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CASO O ÓBITO TENHA OCORRIDO ANTES DE 05/04/91, DATA DO INÍCIO DOS EFEITOS DA LEI 8.213/91".	SÚMULA Nº 11 "O marido ou companheiro de segurada falecida, não inválido, não faz jus ao benefício de pensão por morte caso o óbito tenha ocorrido antes de 05/04/91, data do início dos efeitos da Lei 8.213/91"
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Menor sob Guarda Dependência	04.01.08	IUJEF 2007.72.50.012005-6/SC PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. LEI 8213/91 E LEI 9528/97. TERMO JUDICIAL DE GUARDA E RESPONSABILIDADE NÃO É SUFICIENTE. DEPENDÊNCIA NÃO PRESUMIDA.	A dependência do menor sob guarda não é presumida, necessitando comprovação da dependência econômica em relação ao segurado guardião.	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Requerente Menor Dib do Benefício	04.01.08	IUJEF 2006.70.95.012656-5/PR PENSÃO POR MORTE. REQUERENTE MENOR. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO COM DATA DO ÓBITO, MESMO QUANDO REQUERIDA APÓS O PRAZO DO ART. 74, I, DA LEI 8.213/91.	Em se tratando de pensionista menor impúbere, a data de início do benefício de pensão por morte será sempre a data do óbito do instituidor, não incidindo a regra do art.74, II, da Lei 8.213/91, visto que contra o incapaz não corre prazo prescricional.	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Renúncia Quota-parce Benefício mais Vantajoso	04.01.08	IUJEF 2007.70.95.011312-5/PR RENÚNCIA DA QUOTA-PARTE DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PARA FINS DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL MAIS VANTAJOSO.	Há direito de renúncia sobre cota de pensão por morte para fins de recebimento de benefício assistencial.	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Contribuinte Individual Recolhimento post-mortem	04.01.08	IUJEF 2007.72.95.004119-2/SC RECOLHIMENTO POS MORTEM DAS CONTRIBUIÇÕES PELOS DEPENDENTES DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE PERDEU A CONDIÇÃO DE SEGURADO	Não é possível o recolhimento post mortem de contribuições previdenciárias relativas a sócio-gerente de empresa para fins de concessão de pensão por morte aos respectivos dependentes. Quando faleceu, o de cujus não ostentava a condição de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não se podendo cogitar de direito à pensão por morte em favor de seus parentes.	
PREV	PENSÃO POR MORTE	Pensão por Morte Ex-Esposa ou Companheiro Renúncia a Alimentos	04.01.08	IUJEF 2006.72.95.012004-0 PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE EX- ESPOSA/EX-COMPANHEIRA. A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA É SUPERVENIENTE À RENÚNCIA DA PENSÃO DE ALIMENTOS. COMPROVADA A DIFICULDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE MUITO TEMPO APÓS O ÓBITO DO SEGURADO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ATÉ A DATA DO ÓBITO.	A renúncia a alimentos não impede a concessão de benefício de pensão, desde que demonstrada a dependência econômica até o óbito do segurado.	
PREV	AUXÍLIO-RECLUSÃO	Auxílio-reclusão Segurado Desempregado Renda	04.01.09	IUJEF 0000452-38.2008.404.7095/PR AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO NO MOMENTO DO RECOLHIMENTO CARCERÁRIO. PERÍODO DE GRAÇA. RENDA A SER CONSIDERADA.	A renda a ser considerada para efeitos de percepção do benefício é a auferida renda no mês de recolhimento à prisão. O segurado que não auferia renda quando foi preso, porque estava desempregado, preenche o requisito da baixa renda em tal ocasião, visto que inexistente salário-de-contribuição.	
PREV	AUXÍLIO-RECLUSÃO	Auxílio-Reclusão Renda Bruta Mensal Conceito	04.01.09	IUJEF 2008.71.95.001809-3/RS AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCEITO DE RENDA BRUTA MENSAL.	Para fins de concessão do benefício de auxílio-reclusão deve ser considerada a renda do segurado preso, e não de seus dependentes. Cancelada a Súmula 5 da TRU.	
PREV	AUXÍLIO-RECLUSÃO	Auxílio-Reclusão Renda Mensal Cálculo	04.01.09	IUJEF 2007.72.60.001894-6/SC AUXÍLIO-RECLUSÃO. RENDA MENSAL. CRITÉRIO DE CÁLCULO.	A renda mensal do auxílio-reclusão não se limita ao valor máximo do salário-de-contribuição previsto para concessão do benefício e sim ao valor máximo dos benefícios previstos para o RGPS (art. 33 da Lei 8213/91).	
PREV	CARÊNCIA	Decadência Benefícios Concessão após 27.06.97	04.03.12	IUJEF 0005334-05.2006.404.7195/RS DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APÓS 27/06/1997. PRAZO DE 10 ANOS.	Para os benefícios previdenciários concedidos a partir de 28/06/1997, conta-se indistintamente o lapso temporal de 10 anos a contar do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro pagamento, nos termos do artigo 103 da LBS.	
PREV	CARÊNCIA	Segurado Autônomo Período de graça Desemprego	04.03.12	IUJEF 2008.70.51.003130-5 SEGURADO AUTÔNOMO. DESEMPREGO. PERÍODO DE GRAÇA. ARTIGO 15, § 2º, DA LBS.	Ao segurado autônomo é possível aplicar o disposto no artigo 15, § 2º, da LBS, uma vez comprovada a situação de desemprego (sem trabalho), por qualquer meio, conforme artigos 5º e 6º da Lei nº 9.099/95.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	CARÊNCIA	LC 118 Embargos de declaração	04.03.12	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO IUJEF 2006.72.95.004654-9 e (Rel. Alexandre Lippel) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO IUJEF 2006.72.95.004653-7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO DO INCIDENTE À NOVA POSIÇÃO DO STJ. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005.	A Turma, por maioria, acolheu os embargos de declaração com efeitos infringentes para dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Edvaldo Mendes da Silva, para acompanhar a solução dada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça quanto à prescrição prevista na Lei Complementar 118/2005, no sentido de que o prazo continua decenal para fatos ocorridos anteriormente à lei, limitados aos cinco anos a partir da LC nº 118/2005.	
PREV	PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: CARACTERIZAÇÃO DE INTERESSE PROCESSUAL	Prévio Requerimento Administrativo Contestação Interesse de Agir	04.03.03	IUJEF 0000599-26.2009.404.7258/SC FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO PELA UNIÃO QUE ENFRENTOU O MÉRITO DO PEDIDO INICIAL. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DESCARACTERIZADA.	Não obstante a ausência de prévio requerimento administrativo, caso o INSS, em sua contestação, enfrente o mérito do pedido inicial, resta configurada a pretensão resistida, conforme julgamento do Pedido de Uniformização Nacional de Jurisprudência n.º 2006.72.95.020532-9 (Relatora: Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva).	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Revisão de Benefício IRSM de fevereiro de 1994	04.04.07	IUJEF 2005.71.95.008979-7/RS - 0008979-72.2005.404.7195 REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVA À FEVEREIRO DE 1994.	A aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na atualização do salário-de-contribuição pressupõe que a data inicial do benefício seja posterior a março de 1994 e que no período básico de cálculo tenham contribuições anteriores a março de 1994, independentemente de haver contribuição relativa ao mês de fevereiro de 1994. Súmula 77 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Súmula 19 da TNU.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Revisão de Benefício. Reclamatória Trabalhista. Efeitos Financeiros.		BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RMI. POSTERIOR RETIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO EM AÇÃO TRABALHISTA. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS	Os efeitos financeiros da revisão dos salários-de-contribuição efetuada com base em reclamatória trabalhista devem retroagir à data da concessão do benefício, e não à data do requerimento de revisão.2. Limitar os efeitos financeiros à data de entrada do requerimento de revisão do benefício seria prejudicá-lo por uma ilicitude praticada pelo empregador, penalizando-o duplamente por fato praticado por outrem.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Concessão e Revisão de Benefícios Termo Inicial Efeitos Financeiros	04.04.07	IUJEF 2008.72.63.000893-5/SC CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS.	Os efeitos financeiros da concessão ou revisão dos benefícios previdenciários concedidos deverão retroagir à data do requerimento administrativo em qualquer caso, desde que cumpridos todos os requisitos legais.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Concessão de Benefício Erro Desconto Ausência de má-fé	04.04.07	IUJEF 0000145-63.2006.404.7060/PR PREVIDENCIÁRIO. ERRO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ.	É irrepetível o valor recebido a maior pelo segurado, salvo quando comprovada a má-fé de sua parte ou quando houver comprovação de que o mesmo contribuiu, de qualquer forma, para o erro de cálculo da RMI por parte do INSS	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Revisão de Benefício DIB anterior a Lei nº 6.887/80 Conversão de tempo especial em comum	04.04.07	IUJEF Nº 0007036-41.2008.404.7251/SC REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA COM DIB ANTERIOR À DATA DE VIGÊNCIA DA LEI 6.887, DE 1980. CONVERSÃO EM COMUM DE TEMPO ESPECIAL EXERCIDO ANTES DA DIB. IMPOSSIBILIDADE. Complementação da uniformização anterior no IUJEF 2007.72.95.009884-0, D.E. 21/01/2009	Não é possível a revisão de benefício com DIB anterior à Lei nº 6.887, de 1980, para acréscimo de tempo de serviço decorrente da conversão em comum de tempo especial exercido também em data anterior à referida lei, visto que a aposentadoria se rege pela legislação vigente à data da implementação dos requisitos, sendo vedada a aplicação retroativa de lei previdenciária mais benéfica.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Revisão de Benefício por Incapacidade Concessão após a Lei nº 9.876/99 RMI Cálculo	04.04.07	IUJEF 0000283-26.2007.404.7050/PR REVISÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE CONCEDIDO APÓS A LEI N. 9.876, DE 1999. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA Lei n. 8.213, de 1991. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL A PARTIR DA MÉDIA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PERCENTUAL QUE RESULTA NÚMERO DECIMAL. ADOÇÃO DO NÚMERO IMEDIATAMENTE SUPERIOR, EM OBSERVÂNCIA AO MÍNIMO ESTABELECIDO NA LEI.	Quando o divisor for um número decimal, este corresponderá ao número imediatamente subsequente ao apurado, correspondendo, assim, a no mínimo 80% (oitenta por cento) dos maiores salários-de-contribuição, conforme disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 9.876/99.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Desconto de Parcelas Erro	04.04.07	IUJEF 2008.70.95.003256-7 PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO DE PARCELAS AUFERIDAS INDEVIDAMENTE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PISO CONSTITUCIONAL.	O desconto sobre a renda mensal do benefício previdenciário, de parcelas auferidas pelo segurado, em razão de erro da autarquia que pagou em duplicidade o benefício concedido judicialmente, não pode resultar em valor líquido inferior a um salário mínimo.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Aposentadoria por invalidez Aposentadoria por idade Conversão		IUJEF nº 0009044-79.2008.404.7254/S CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE. UTILIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 07 DA TRU DA 4ª REGIÃO. CÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA POR IDADE NA DER RESPECTIVA	É possível a conversão da aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, com contagem dos salários de benefício daquela como salários de contribuição desta e que o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade deve ser feito à DER, com base na legislação então vigente, salvo se em data anterior, por força de direito adquirido, for obtido cálculo mais vantajoso. (Julgado em 01-04-2011)	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Revisão de Aposentadoria Inclusão Período de Auxílio-doença Cálculo da RMI	04.04.07	IUJEF 2007.72.95.004151-9/SC PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DOS PERÍODOS DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CÁLCULO DA RMI.	O tempo de benefício por incapacidade deve ser contado como tempo de trabalho/contribuição para todos os efeitos previdenciários, ainda que não tenha sido antecedido imediatamente de período contributivo ou não tenha o segurado, após o término do benefício, retornado imediatamente a contribuir.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Prescrição Interrupção Súmula 2 - TRF4	04.04.07	IUJEF 2005.71.57.001246-8 REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUPTÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	O ajuizamento de ação civil pública em relação à revisão dos benefícios previdenciários a teor da Súmula nº 02, do TRF 4ª Região, interrompe o curso do prazo prescricional para as ações individuais. Precedentes deste Colegiado: IUJEF nº 2003.70.03.001258-5/PR; IUJEF nº 2003.70.00.042475-7/PR.	SÚMULA 2 - TRF 4ª REGIÃO Para o cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos meses, pela variação nominal da ORTN/OTN. D1 (Causa ID de 12.01.03 - 6.34)
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Contribuinte Individual Escalas de Salário-base Contribuição em atraso	04.04.07	IUJEF 2006.72.50.011403-9/SC PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÃO REALIZADA EM ATRASO. PROGRESSÃO NAS ESCALAS DE SALÁRIOS-BASE. IMPOSSIBILIDADE.	O recolhimento de contribuições em atraso não legitima a ascensão nas classes de salário-base.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Aposentadoria por Tempo de Serviço Revisão da RMI Valor-teto INPC	04.04.07	IUJEF 2006.72.95.019266-9/SC PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO DA RMI. ATUALIZAÇÃO DO MAIOR E MENOR VALOR-TETO. INPC. LEI 6.078/79. PORTARIA MPAS 2.840/82	O reajustamento do menor valor teto - MVT pelo INPC, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.708, de 1979, deve incidir a partir de 11/1979, sobre o valor de dez salários mínimos vigentes na data da edição da Lei nº 6.705, de 1975, atualizado até 30.10.1979 pelo índice de reajustamento salarial (Lei nº 6.147/74), mediante aplicação do INPC original e não do índice compatibilizado pelo IBGE em 1986, sendo certo que essa aplicação gera diferenças nas rendas inicial e mensal dos benefícios com data de início entre 11/1979 e 05/1982 e que, a partir de então, até 02/1986, o INSS efetuou corretamente o reajustamento do MVT, não gerando diferenças nos benefícios com DIB nesse último período.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Gratificação Natalina Salário de Benefício Cálculo	04.04.07	IUJEF 2007.72.55.006561-2/SC 13º SALÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO.	É indevida a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição ou no período base de cálculo de benefícios previdenciários, mesmo no regime anterior ao advento da Lei 8.870/94. No mesmo sentido 2007.72.51.006681-2/SC - Relator Juiz Federal Ivori da Silva Scheffer	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Revisão de Benefícios Lei 8.870/1994 Aplicabilidade	04.04.07	IUJEF 2007.72.95.000367-1/SC BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO ESTABELECIDADA NO ART. 26 DA LEI 8.870/94. APLICABILIDADE APENAS AOS BENEFÍCIOS EXPRESSAMENTE REFERIDOS NA NORMA. (Benefício. Revisão. Art. 26 da Lei nº 8.870/94)	A revisão estabelecida no art. 26 da Lei nº 8.870, de 1994, só se aplica aos benefícios com data de início entre 05.04.1991 e 31.12.1993, como nela referido, não se aplicando àqueles com data de início no período de 05.10.1988 a 04.04.1991, denominado "buraco negro".	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Revisão do Valor do Benefício EC 20/1994 EC 41/2003	04.04.07	IUJEF 2006.72.51001161-2/SC REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NOVOS LIMITES MÁXIMOS DA RENDA MENSAL PREVISTO NAS EC 20/98 E 41/2003.	Os tetos contributivos previstos nas ECs nº 20/98 e 41/2003 aplicam-se aos segurados inativados anteriormente, e que tiveram seu salário- de- benefício fixado em valor inferior ao limite máximo então vigente.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Incapacidade	04.04.07	IUJEF 2006.72.95.014039-6 TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE.	A data de início do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez somente será fixada na data do laudo médico judicial quando não for possível identificar a data de início da incapacidade. Em tendo o perito judicial esclarecido suficientemente o início da incapacidade laborativa, devem ser observados os artigos 43, § 1º, e 60, § 1º, da Lei 8.213/91.	
PREV	REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS	Salário-de-benefício RMI	04.04.07	IUJEF 2004.71.95.009488-0/RS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E DA RENDA MENSAL INICIAL. VALOR. MAJORAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO BENEFÍCIO. INADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, XXXVI, E 195, § 5º, DA CF. PRECEDENTES DO STF.	A Turma, por unanimidade, decidiu negar provimento ao incidente de uniformização, em conformidade com os precedentes REs 416827/SC e 415454/SC, sessão de 8.2.2007, em que o Plenário do STF firmou entendimento no sentido da aplicação da legislação vigente ao tempo da aquisição do direito à pensão, ressalvada a hipótese de expressa previsão legislativa de sua aplicação aos benefícios concedidos antes de sua edição.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV		Valor-teto	04.04.07	IUJEF 2006.71.63.002364-0/RS PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. MENOR VALOR-TETO. INPC. PERÍODOS POSTERIORES A MAIO DE 1982.	A partir de janeiro de 1987, o IPC substituiu o INPC para a atualização do menor valor-teto e tal atualização deve observar a mesma periodicidade de correção do salário mínimo, sendo certo que gerou diferenças a favor dos segurados que se aposentaram entre janeiro e fevereiro de 1987 e setembro de 1987 e outubro de 1988, bem como dos pensionistas que sofreram os efeitos de tal sistemática.	
PREV		Revisão de Aposentadoria Efeitos Financeiros Termo Inicial	04.04.07	IUJEF 2007.72.51.007392-0 REVISÃO DE APOSENTADORIA MEDIANTE RECONHECIMENTO DE ESPECIALIDADE E ACRÉSCIMO DECORRENTE DA CONVERSÃO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À DER. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. 1.	Os efeitos financeiros da revisão de aposentadoria para acréscimo de tempo de serviço devem retroagir à data do requerimento administrativo, quando desde então o segurado cumpria todos os requisitos necessários à concessão do benefício nas mesmas condições. Não importa se houve requerimento expresso ou apresentação de documento relativo à especialidade, os efeitos financeiros sempre retroagirão à DER/DIB, quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo.	
PREV	OQP	Aposentadoria por Invalidez Auxílio-Doença Rural Trabalho Urbano RMI	04.02.01.07	IUJEF 0001376-72.2008.404.7055/PR SEGURADO ESPECIAL. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. INCLUSÃO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHADOR URBANO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 29, §6º, INC. II, DA LEI 8.213/91.	Concessão de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença a segurado especial rural, no valor de um salário mínimo (art. 39-I da Lei 8.213/91). Não é possível a inclusão no Período Básico de Cálculo dos salários-de-contribuição referentes a período de trabalho urbano, para fins de aumento da renda mensal inicial do benefício. Aplicação da norma do art. 29, §6º, inciso II, da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99.	
PREV	OQP	Assistência Judiciária Gratuita Honorários Advocatícios Compensação		IUJEF 0001928-76.2009.404.7257/SC POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ENTRE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM VALORES A RECEBER DA PREVIDÊNCIA. AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE.	O deferimento de assistência judiciária gratuita suspende a exigibilidade dos honorários de advogado, enquanto perdurar a necessidade da parte favorecida pela concessão.	
PREV	OQP	Benefícios Previdenciários Decadência	04.04.07	IUJEF 0000683-58.2008.404.7162/RS DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS COM INÍCIO DE PAGAMENTO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP Nº 138/2003, POSTERIOR À MP Nº 1.523-9, DE 28/06/97.	É de 10 (dez) anos o prazo de decadência do direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário com DIB entre a data de edição da Medida Provisória nº 1.663-15, em 22.10.1998, e a data de edição da Medida Provisória nº 138, em 19.11.2003.	
PREV	OQP	Débito Judicial Atualização Lei nº 11.930/2009		IUJEF 0007708-62.2004.404.7195 ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009	É aplicável a Lei 11.960 de 29/06/2009 para atualização e juros de mora do débito judicial, independentemente da data em que ajuizada a ação, porque não existe o direito adquirido a uma forma de juros/correção.	
PREV	OQP	Auxílio-acidente Segurado Especial	04.01.11	IUJEF 2007.72.53.001147-6/SC CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SEGURADO ESPECIAL.	O segurado especial faz jus ao benefício do auxílio-acidente, independentemente de haver contribuído para a previdência, na forma do artigo 39, II, da LBPS.	
PREV	OQP	Imposto de Renda Previdência Privada Repetição de Indébito	03.02.01.08	IUJEF 2005.71.50.007510-6/RS IMPOSTO DE RENDA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DUPLA INCIDÊNCIA: SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO À ENTIDADE E SOBRE O VALOR DO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA DE QUANTIFICAÇÃO E DE RESTITUIÇÃO.	A vedação do bis in idem na tributação gera o efetivo indébito, que pode ser restituído em dinheiro por requisição de pequeno valor ou precatório ou mediante compensação com incidências futuras, conforme opção do sujeito passivo que sofreu a dupla incidência indevida.	
PREV	OQP	Revisão da RMI Reclamatória Trabalhista Efeitos Financeiros Termo Inicial	04.02.01.07	IUJEF Nº 2007.71.95.021879-0/RS PREVIDENCIÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INFLUÊNCIA NO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO. RMI. POSTERIOR RETIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO EM RECLAMATÓRIA. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS.	Em se tratando de ação revisional da renda mensal inicial de benefício em decorrência da retificação do valor de salários-de-contribuição por força de Reclamatória Trabalhista, independentemente da data do ajuizamento desta ação, os efeitos financeiros da revisão devem remontar à data da concessão do benefício.	
PREV	OQP	Rural Salário-maternidade Menor de 14 anos	04.01.07	IUJEF 2007.72.95.005267-0/SC TRABALHADOR RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA MENOR DE 16 ANOS. IDADE MÍNIMA.	Não podem fazer jus ao benefício de salário-maternidade as rurícolas menores 14 anos. Somente os partos ocorridos após esta idade, desde que comprovado o cumprimento da carência após ter completado 14 anos, ensejam a concessão do benefício.	

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Matéria	Categoria	Subcategoria e/ou Palavra-chave	TUA	Dados Processuais	Decisão	Súmula e/ou Questão de Ordem relacionada
PREV	OQP	Aposentadoria DIB	04.04.01	IUJEF 2007.72.95.001293-3/SC APOSENTADORIA. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. RETROAÇÃO À DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO.	A regra de que no período anterior à Lei nº. 8.213/91 o início do benefício previdenciário coincide com a data de desligamento da atividade, se apresentado o requerimento em até 180 dias (art. 32, § 1º, I, do Dec 89312/84), não incide quando comprovado que de fato prosseguiu o segurado na mesma relação de emprego, situação em que será iniciado o benefício a partir do requerimento administrativo, e tudo isto excepcionando o período de 01/01/1981 a 30/11/1981, quando vigente o art. 8º, § 1º, da Lei nº 6887/80, só afastado pelo art. 3º, I, da Lei nº 6950/81, que diversamente previa o início do benefício a partir do requerimento administrativo	
PREV	OQP	Embargos Protelatórios Má-fé Desconto	04.02.03.25	IUJEF 2007.72.95.004785-6/SC MULTA. EMBARGOS PROTRELATÓRIOS. MÁ-FÉ PROCESSUAL. DESCONTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.	Não é possível o desconto do benefício previdenciário de multa processual por litigância de má-fé. Isto porque o art. 114 da Lei nº 8.213, de 1991, não autoriza o desconto de multa processual da renda mensal de benefício em manutenção.	
PREV	OQP	Acórdão Erro Material		IUJEF 2006.72.95.005916-7 POSSIBILIDADE DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO À VERIFICAÇÃO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS MANTIDOS PELO AUTOR. PROVÁVEL FALSA PERCEPÇÃO DOS NÚMEROS IMPRESSOS NA CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.	Acolhida a questão de ordem, para o fim de baixar os autos em diligência à 2ª Turma Recursal de Santa Catarina para que verifique eventual existência de erro material na decisão proferida. Corrigindo-a se assim entender. Caso reconheça a existência de erro material e modifique o julgado, concedendo o benefício perseguido pelo autor, ficará prejudicado o presente recurso de uniformização. Caso não reconheça a existência de erro material ou reconheça a existência de erro material, mas, ainda assim, negue o benefício perseguido pelo autor, deverá o presente recurso de uniformização ser devolvido à TRU.	
PROC		Lei Nova Recurso Omissão Embargos de Declaração	08.05.03	IUJEF 0001543-80.2008.404.7252/SC APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.960, DE 2008. RECURSO CONTRA SENTENÇA INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI. ACÓRDÃO QUE CONFIRMA E AMPLIA A CONDENAÇÃO, MAS NÃO SE MANIFESTA SOBRE O NOVO CRITÉRIO. CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUPRIR A OMISSÃO.	A aplicação do critério de atualização da Lei nº 11.960, de 2009, constituindo direito superveniente e, não, inovação da matéria recursal, pode ser buscada por meio de embargos de declaração, quando o julgamento de recurso interposto antes da vigência da referida lei se omite a respeito.	
PROC		Honorários Periciais Ônus Questão Processual	08.01.07	IUJEF 0006773-97.2008.404.7254/SC HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS. QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO.	No desenho do sistema recursal dos Juizados Especiais Federais, inexistente espaço para incidente de uniformização que aporte discussão sobre matéria de natureza processual. A divergência sobre a divisão do pagamento dos honorários periciais é de natureza processual, extrapolando o âmbito de atuação das turmas de uniformização (Lei 10.259/2001, art. 14).	SÚMULA Nº 01 "Não caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando a divergência versar sobre questões de direito processual."
PROC		Acidente do Trabalho Segurado Especial Competência		IUEJF nº 0001110-58.2008.404.7064/PR INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ACIDENTE DE TRABALHO. SEGURADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL.	É de competência da Justiça Federal o julgamento das causas envolvendo pedido de concessão de benefício previdenciário, decorrente de acidente de trabalho do segurado especial. (julgado em 01-10-2011)	
PROC		Honorários Questão Processual		IUJEF 2006.70.95.001003-4. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTÃO RELACIONADA À FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. NÃO DEMONSTRADA A DIVERGÊNCIA ENTRE AS TURMAS DA 4ª REGIÃO QUANTO A ESTE TÓPICO. ALÉM DISSO, INCIDENTE NÃO SE PRESTA AO EXAME DE MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL, COMO A QUE DIZ RESPEITO AO ARBITRAMENTO DE VERBA HONORÁRIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.	Quanto ao arbitramento de verba honorária, além de não estar demonstrada qualquer divergência de entendimento, entre as Turmas da 4ª Região, é, sem dúvida, matéria de direito processual, portanto estranha ao exame pela via do incidente de uniformização. Pedido de uniformização de jurisprudência regional não conhecido. (julgado em 13-03-2007)	
PROC		Poupança Extratos Questão Processual	08.05.24.01	IUJEF 0000728-55.2009.404.7250/SC CONTA POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXTRATO BANCÁRIO. ÔNUS DA PROVA. QUESTÃO PROCESSUAL.	A discussão sobre o ônus da prova, tem natureza estritamente processual, não ensejando incidente de uniformização. Sob esse entendimento, não foi conhecido o incidente que discutia a responsabilidade pela apresentação dos extratos bancários.	SÚMULA Nº 01 "Não caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando a divergência versar sobre questões de direito processual."
PROC		Competência Verba Indenizatória Questão Processual	08.04.01	IUJEF 0008555-59.2005.404.7250/SC PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA INDEFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE.	A definição da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais constitui matéria de cunho processual que foge à esfera de atribuição da Turma Regional de Uniformização. Incidente não conhecido.	